



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO  
INTERNA

Conselho de Segurança Privada

# RELATÓRIO ANUAL DE SEGURANÇA PRIVADA

2013

julho 2014

## Índice

RELATÓRIO ANUAL DE SEGURANÇA PRIVADA .....	1
Índice .....	2
Nota prévia .....	4
1. Introdução .....	5
2. Caracterização do setor da Segurança Privada .....	6
2.1. Caracterização do setor e das empresas .....	6
2.1.1 Rentabilidade .....	10
2.2. Caracterização do mercado de trabalho .....	10
2.2.1. Caracterização demográfica .....	11
2.2.2 Relação contratual: tipos de contrato, tempo de trabalho e salários .....	13
2.3. Sistema Integrado de Gestão de Segurança Privada (SIGESP) .....	18
3. Novo Regime Jurídico de Segurança Privada .....	21
3.1. A atividade de Segurança Privada .....	21
3.2. Medidas de Segurança .....	22
3.3. Licenciamento de Entidades .....	23
3.4. Pessoal de Segurança Privada .....	24
3.5. Infrações e disposições sancionatórias .....	26
3.6. Período de adaptação .....	26
3.7. Regulamentação da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio .....	26
3.8. Sistema Integrado de Gestão de Segurança Privada .....	28
3.9. Eventos desportivos .....	28
3.10. Coordenador de segurança .....	29
3.11. Registo Prévio .....	29
4. Licenciamento .....	31
4.1. Caracterização geral do regime de licenciamento .....	31
4.2. Licenciamento de entidades prestadoras de serviços de Segurança Privada .....	32
4.3. Licenciamento de entidades com serviços de autoproteção .....	34
4.4. Entidades autorizadas a ministrar formação de Segurança Privada .....	35
4.5. Pessoal de vigilância .....	36

4.6.	Autorizações de revista e buscas de prevenção e segurança .....	38
5.	Auditoria, Inspeção e Fiscalização .....	39
5.1.	Auditoria e Inspeção .....	39
5.2.	Ações de Fiscalização .....	40
5.3.	Movimento processual.....	42
6.	Conclusões.....	43

## Nota prévia

A atividade de Segurança Privada tem uma função subsidiária e complementar da atividade das forças e serviços de segurança pública.

O relatório anual sobre as atividades de Segurança Privada é elaborado pelo Conselho de Segurança Privada, órgão de consulta do Ministro da Administração Interna, no quadro das competências previstas no artigo 40.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio.

O presente relatório procura apresentar uma visão sistémica do setor em termos de licenciamento e regulação, com especial enfoque nas atividades desenvolvidas no ano de 2013.

## 1. Introdução

De acordo com os indicadores disponíveis, quer pelo volume de negócios quer pelo número de trabalhadores afetos, a Segurança Privada em Portugal constitui um relevante setor de atividade. A sua importância apresenta-se reforçada pelo caráter complementar e subsidiário às atribuições das forças e serviços de segurança do Estado, no quadro da política de segurança interna.

O ano de 2013 representou, em diversos aspetos, um ano de transição no que concerne à atividade de Segurança Privada. Efetivamente, a entrada em vigor de um novo regime jurídico representou não só o culminar de uma reforma há muito ansiada por diferentes segmentos do setor, como despoletou um processo de viragem, fruto da adaptação às novas regras. O impacto destas alterações tem sido medido, até à data, através das dificuldades sentidas pelas entidades quanto à interpretação do regime jurídico, bem como, quanto à necessidade de coadunarem as suas instalações operacionais às novas realidades, à obtenção de certificação de instalações já existentes, à implementação das normas e graus de segurança aplicáveis, entre outras.

À semelhança do que foi feito no relatório referente a 2012, será feita uma caracterização do setor, em particular uma caracterização das empresas e do mercado de trabalho, com a atualização dos dados para valores de 2012 e 2013. Mostra-se que o sector de Segurança Privada, em Portugal, é um sector que apresenta índices de concentração muito elevados. Em 2012, as 10 maiores empresas empregavam 86,8% (84,9%, em 2010) dos trabalhadores e representavam 83,1% das vendas do setor (76,9%, em 2006). Mostra-se, ainda, que o efeito da crise no setor é visível a partir de 2010 com diminuição acentuada do volume de vendas global e do nível de emprego. Esta análise do setor é feita na secção 2, com recurso a 3 fontes de informação: base de dados Amadeus e base de dados Quadros de Pessoal (secções 2.1 e 2.2) e a base de dados do Sistema Integrado de Gestão de Segurança Privada (SIGESP) (secção 2.3).

A secção 3, relativa à regulação do setor, revê as alterações mais significativas que o novo regime jurídico introduz no sector. Por sua vez, os aspetos relacionados com o regime de licenciamento das atividades de Segurança Privada, nomeadamente entidades privadas prestadoras de serviços de Segurança Privada, entidades com serviços de autoproteção, entidades formadoras e vigilantes, são apresentados na secção 4.

A secção 5 do relatório revela os dados referentes às atividades de fiscalização e inspeção ao setor da Segurança Privada.

## 2. Caracterização do setor da Segurança Privada

O objetivo desta secção é fazer uma breve caracterização do setor da Segurança Privada em Portugal atualizando o relatório de 2012. Faz-se, em particular, a caracterização do setor e das suas empresas, bem como do mercado de trabalho específico a esta atividade económica. Em relação ao setor, as linhas analisadas foram a dimensão das empresas e grau de concentração do setor, medidos quer pelo número de trabalhadores, quer pelo volume de vendas. Adicionalmente, caracterizou-se o setor em termos de valor acrescentado bruto e de rentabilidade. Em termos de mercado de trabalho, a análise centrou-se numa caracterização demográfica (idade, escolaridade e género dos trabalhadores), e numa caracterização das relações contratuais do setor (tipo de contrato, horas de trabalho e salário).<sup>1,2</sup>

A informação aqui reportada nos pontos 2.1 e 2.2 tem origem em duas bases de dados, a saber, a Amadeus, com informação de 2006 a 2012 e os Quadros de Pessoal referentes a outubro de 2010 e outubro de 2012. Em ambos os casos a informação usada é a mais recente disponível. No ponto 2.3, a informação de origem para a análise apresentada é a base de dados do Sistema Integrado de Gestão de Segurança Privada (SIGESP), da PSP.

### 2.1. Caracterização do setor e das empresas

As Empresas de Segurança Privada estão classificadas no setor NACE 80100. Na base de dados Amadeus<sup>3</sup>, uma das duas fontes de informação usadas, foram identificadas, entre 2007 e 2012, 178 empresas neste setor [181 entre 2006 e 2011]. Em dezembro de 2012 estavam ativas 94 empresas, por comparação com 109 em dezembro de 2011.<sup>4</sup>

Das 94 [109] empresas ativas no final de 2012 conhece-se o valor do número de trabalhadores para 83 [96]. O número médio de funcionários é de 430 [394] (50% das empresas tem no máximo 46 [45] trabalhadores; 75% tem no máximo 155 [131] trabalhadores). O setor emprega um total de 35718 [37825] trabalhadores (uma variação de -5,6% face ao ano anterior). Observa-se que 10,8% [10,4%] das empresas tem apenas um trabalhador e a empresa de maior dimensão tem 7320 [7605] funcionários (ver Tabela 1). O índice de *Herfindahl* calculado para o número de trabalhadores, uma medida da concentração do setor, apresenta um valor de 10,8% [10,7%], o que corresponde a um valor considerável de concentração. As 10 maiores empresas empregam 86,8% [84,9%] dos trabalhadores, sendo

---

<sup>1</sup> Na versão anterior do relatório utilizou-se o valor mais recente das variáveis analisadas, o que nalguns casos significou a inclusão de empresas ativas em períodos anteriores, mas não em 2011. Na versão atual optamos por utilizar apenas os valores para as empresas ativas em 2012 (seguimos o mesmo princípio para os valores de 2011 de modo a harmonizar a análise da evolução entre 2011 e 2012).

<sup>2</sup> Ao longo do texto indicaremos os valores correspondentes a 2011 em parentesis retos.

<sup>3</sup> A base de dados Amadeus contém informação económica e financeira pública e comparável entre vários países europeus para um conjunto de empresas privadas e públicas. Esta base de dados é disponibilizada pela *Bureau van Dijk - Company Information and Business Intelligence*. Dados adicionais sobre esta base de dados podem ser encontrados aqui: <http://www.bvdinfo.com>.

<sup>4</sup> Em maio de 2014 estavam registadas na sítio da PSP, <https://sigesponline.psp.pt>, 95 empresas.

que as 5 maiores empregam 64,2% [64,0%] da força de trabalho do setor. Observando apenas as 93 [102] empresas registadas no MAI e simultaneamente observadas na Amadeus, o índice de concentração diminui para 9,2% [9,4%].

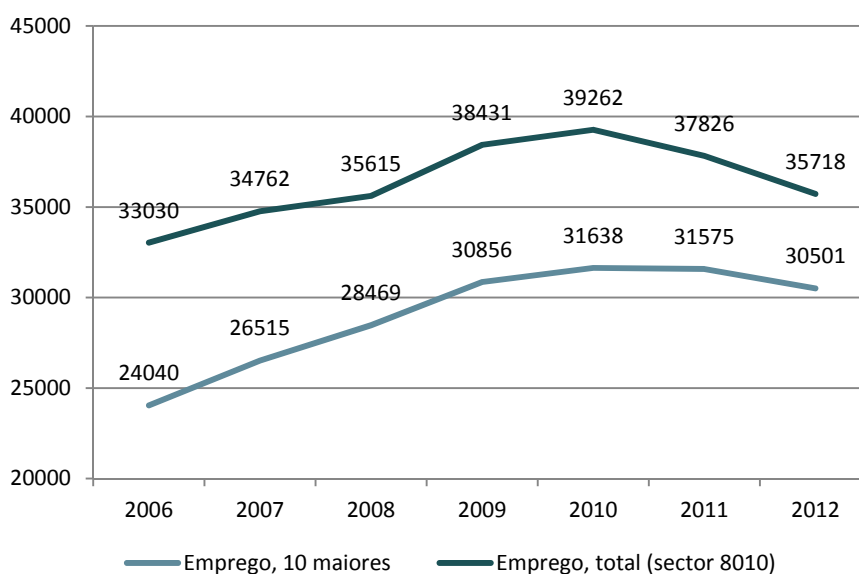
**Tabela 1 - Emprego nas 10 maiores empresas no setor da Segurança Privada (2012)**

Empresa	Trabalhadores	% do total
1	7320 [7605] (-3,7%)	20,5% [20,1%]
2	5859 [6560] (-10,7%)	16,4% [17,3%]
3	4350 [4420] (-1,6%)	12,2% [11,7%]
4	2805 [2948] (-4,9%)	7,9% [7,8%]
5	2583 [2689] (-3,9%)	7,2% [7,1%]
6	2461 [2491] (-1,2%)	6,9% [6,6%]
7	2417 [2175] (11,1%)	6,8% [5,8%]
8	1497 [1628] (-8,0%)	4,2% [4,3%]
9	1105 [1059] (4,3%)	3,1% [2,8%]
10	376 [209] (80,0%)	1,1% [0,6%]

Fonte: cálculos feitos com base na informação disponibilizada na Amadeus.

A Figura 1 mostra que o emprego do setor de Segurança Privada aumentou gradualmente entre 2006 e 2010, com uma variação de 18,9%, tendo decaído em 2011 para cerca de 38 mil trabalhadores, e em 2012 para quase 36 mil trabalhadores (correspondendo a uma diminuição de 9,0% face a 2010). Tendo em conta apenas as 10 maiores empresas observados um padrão temporal idêntico, mas com uma quebra em 2012 face a 2010 menos pronunciada. A proporção do emprego nestas 10 maiores empresas aumentou de 72,8% em 2006 para 85,4% em 2012.

**Figura 1 - Emprego no setor da Segurança Privada 2006-2011**



Fonte: cálculos feitos com base na informação disponibilizada na Amadeus.

Entre as 94 empresas ativas em 2012, está disponível o valor das vendas para 83. O seu volume de vendas ascende a 630,7 milhões de euros (em 2011 existia informação para 95 empresas, com um valor agregado de 678,9 milhões de euros). Em média as empresas faturam 7,6 milhões de euros (7,1 milhões de euros em 2011), sendo que 50% das empresas faturam no máximo 561 mil euros, contra 641 mil euros em 2011. Há uma grande dispersão do volume de vendas: 25% das empresas fatura um máximo de 101 mil euros, enquanto 10% das empresas fatura 19,5 milhões de euros ou mais e 37% das empresas vende mais de 1 milhão de euros (94 mil euros, 11 milhões e 44%, respetivamente). O índice de concentração de *Herfindahl* apresenta um valor de 11,5% (11,1%), sendo ligeiramente superior à concentração pelo número de trabalhadores.<sup>5</sup> É de realçar que as 10 maiores empresas representam 83,1% das vendas do setor. Este indicador em 2006 era de 76,9%.

A empresa com maior volume de vendas, Tabela 2, apresenta um valor de cerca de 145 milhões de euros, face a 149 milhões em 2011, o que representa 23% das vendas do setor. Apenas duas empresas vendem mais de 100 milhões de euros. As vendas por trabalhador daquela empresa são de 19,8 [19,6] mil euros. No conjunto destas 10 empresas, o valor mais elevado deste indicador é de quase 38 mil euros por trabalhador (34 mil euros em 2011).

**Tabela 2 - Vendas das 10 maiores empresas no setor da Segurança Privada (2012)**

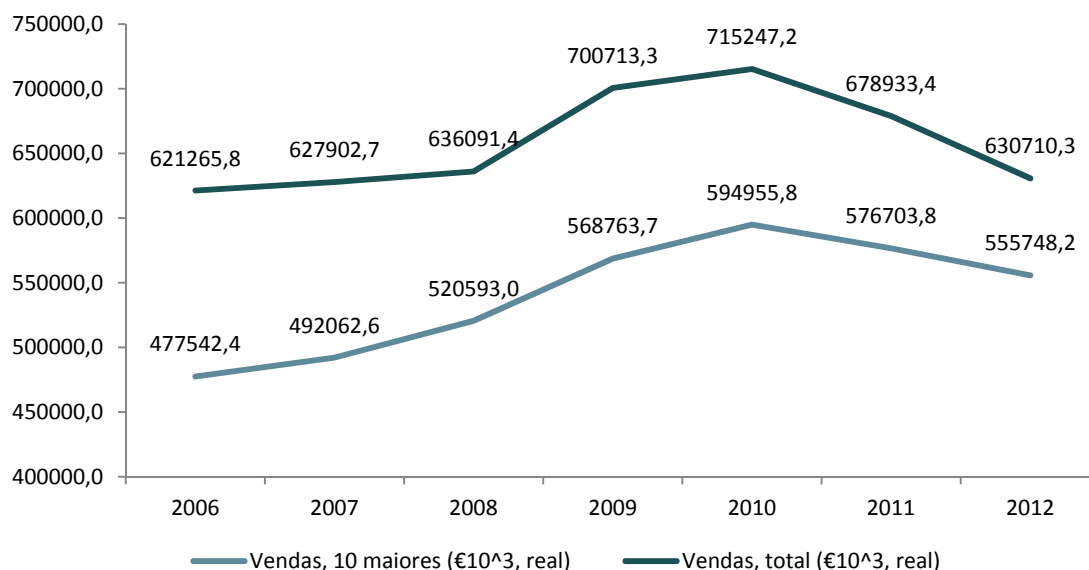
Empresa	Vendas, € 103	% do total	Vendas/Trab., €
1	145131,6 [149080,7]	23,0% [22,0%]	19826,7 [19603,0]
2	100037,4 [113426,9]	15,9% [16,7%]	17074,1 [17290,7]
3	62228,7 [68636,7]	9,9% [10,1%]	14305,4 [15528,7]
4	60940,0 [58310,0]	9,7% [ 8,6%]	25213,1 [26809,2]
5	46613,0 [52475,2]	7,4% [ 7,7%]	16617,8 [17800,3]
6	43896,7 [46236,0]	7,0% [ 6,8%]	16994,5 [17194,5]
7	40164,6 [40607,8]	6,4% [ 6,0%]	16320,5 [16301,8]
8	25282,5 [28445,4]	4,0% [ 4,2%]	16888,9 [17472,6]
9	19541,5 [19485,1]	3,1% [ 2,9%]	17684,6 [18399,6]
10	11912,3 [11002,7]	1,9% [ 1,6%]	37697,1 [33750,6]

Fonte: cálculos feitos com base na informação disponibilizada na Amadeus.

<sup>5</sup> Comparando a concentração deste setor com os dos restantes setores de serviços, o setor da Segurança Privada é o 9º mais concentrado, numa lista de 54 setores (ver Ana Cristina Soares & João Amador, 2012. "Competition in the Portuguese Economy: An overview of classical indicators," Working Papers, W201208, Banco de Portugal, Economics and Research Department).



Figura 2 - Vendas no setor da Segurança Privada 2006-2012



Fonte: cálculos feitos com base na informação disponibilizada na Amadeus. Valores a preços de 2011.

Na Figura 2 observa-se um aumento das vendas do setor de 15,1% entre 2006 e 2010, alcançando neste ano um volume de 715 milhões de euros. Em 2011 ocorreu uma redução de 5,1% das vendas agregadas do setor para os 679 milhões de euros. Em 2012 o valor diminuiu para os 631 milhões de euros (- 8,6% face a 2010). Observando apenas as 10 maiores empresas conclui-se por um padrão temporal semelhante, embora com um decréscimo mais ténue. Observou-se crescimento superior no período considerado (as vendas deste grupo de empresas cresceram 20,8% entre 2006 e 2011 enquanto que as vendas do setor cresceram 9,3% no mesmo período).

Tabela 3 - VAB nas 10 maiores empresas no setor da Segurança Privada (último ano disponível)

Empresa	VAB (€ 10 <sup>3</sup> )	% do total	VAB/Trab.
1	114517,5 [119301,8]	24,1% [23,1%]	15644,5 [15687,3]
2	91049,8 [100542,4]	19,1% [19,5%]	15540,2 [15326,6]
3	57390,0 [ 64305,5]	12,1% [12,5%]	13193,2 [14548,8]
4	44319,8 [ 44430,0]	9,3% [ 8,6%]	18336,7 [16522,9]
5	40821,1 [ 42660,5]	8,6% [ 8,3%]	15803,8 [19614,0]
6	36475,6 [ 35796,1]	7,7% [ 6,9%]	14821,5 [14370,2]
7	22914,7 [ 25393,4]	4,8% [ 4,9%]	15307,1 [15597,9]
8	16890,6 [ 16411,8]	3,5% [ 3,2%]	15285,6 [15497,4]
9	6176,9 [ 8397,9]	1,3% [ 1,6%]	16739,7 [15785,5]
10	5606,8 [ 7487,2]	1,2% [ 1,5%]	15531,3 [22967,0]

Fonte: cálculos feitos com base na informação disponibilizada na Amadeus.

Em 2012 está disponível informação sobre o VAB para 54 empresas (57 em 2011). O seu valor médio é de 8,8 milhões de euros (50% das empresas apresenta um VAB máximo de 800 mil euros); 44% das empresas apresentam um VAB superior a um milhão de euros (em 2011 observamos 9,1 milhões, 1,1 milhões e 51%, respetivamente). O valor médio do VAB por trabalhador é de 13,0 mil euros; o valor mediano é de 12,8 mil euros (18,5 e 14,3, respetivamente, em 2011). A empresa de maior dimensão em termos de VAB em 2012 apresenta um valor de quase 115 milhões de euros, o que representa 24,1% do VAB do setor; o VAB por trabalhador é de 16 mil euros (ver Tabela 3). O VAB total do setor em 2012 foi de 476 milhões de euros, face a 516 milhões em 2011.

### **2.1.1 Rentabilidade**

Em 2012 as empresas do setor apresentavam um rácio mediano do EBITDA (*Earnings before interest, taxes, depreciation and amortization*) em relação às vendas de 2,8%, face a 4,2% em 2011; 31,0% registam um rácio negativo, por comparação com 29,6% em 2011. Enquanto em 2011 10% das empresas possuíam um rácio superior a 11%, em 2012 este valor foi de 15%.

Uma avaliação da variação anual do EBIT permite concluir que em 2006 50% das empresas apresentaram um EBIT abaixo dos 2,7%; 34% das empresas apresentaram um EBIT negativo. Os valores correspondentes em 2011 foram de 1,8% e 26,3%. Em 2012 os valores deterioraram-se: 1,5% e 32,5%, respetivamente.

A percentagem de lucro (medida como o rácio entre o resultado líquido antes de impostos e as vendas) é em média de -0,58%, sendo que 50% das empresas apresentam um máximo de 1,0% de lucro. Cerca de 35% das empresas apresentam prejuízo em 2012. Em 2006 estes valores eram de 2,3%, 1,7% e 34%, respetivamente, ao passo que em 2011 eram de -2,7%, 1,4% e 28,8%, respetivamente. Deste modo, confirma-se a deterioração da rentabilidade das empresas deste setor por comparação com 2006. Face a 2011, aumentou a percentagem de empresas com prejuízo, o valor mediano deteriorou-se, mas a média melhorou; embora haja mais empresas a registar um prejuízo, as empresas mais rentáveis aumentaram a sua rentabilidade.

## **2.2. Caracterização do mercado de trabalho**

Esta secção caracteriza o mercado de trabalho do setor da Segurança Privada em Portugal recorrendo aos dados constantes nos Quadros de Pessoal de 2010 e de 2012, com informação referente ao mês de outubro. Esta base de dados inclui informação sobre trabalhadores por conta de outrem ao serviço de empresas com pelo menos um trabalhador. Compara-se o setor com os restantes setores da economia portuguesa.

### 2.2.1. Caracterização demográfica

Segundo os dados reportados pelos Quadros de Pessoal referentes a outubro de 2012, o número de trabalhadores<sup>6</sup> por conta de outrem no setor era 33.305, empregados em 82 empresas. Este número reflete uma diminuição no número de trabalhadores em 5,4% face a 2010<sup>7</sup>. De notar que a diminuição do emprego neste setor foi menor que a diminuição do emprego nos restantes setores da economia (-8,1%), no período considerado. Do total de trabalhadores, 89,5% eram do sexo masculino, valor muito acima do verificado para os restantes setores de atividade (52,1%) (Tabela 4).

**Tabela 4 - Trabalhadores por sexo, outubro 2010 e 2012**

		Segurança Privada			Outros setores		
		2010	2012	Var.	2010	2012	Var.
<b>Masculino</b>	Número	31569	29800	-5,6%	1370366	1217582	-11,1%
	%	89,7%	89,5%		53,9%	52,1%	
<b>Feminino</b>	Número	3629	3505	-3,4%	1172003	1117863	-4,6%
	%	10,3%	10,5%		46,1%	47,9%	
<b>Total</b>	Número	35189	33305	-5,4%	2542369	2335445	-8,1%
	%	100,0%	100,0%		100,0%	100,0%	

Fonte: cálculos feitos com base na informação disponibilizada nos Quadros de Pessoal de 2012 e 2010

O nível de escolaridade é inferior à média da população portuguesa empregada por conta de outrem no setor privado. A proporção de trabalhadores com mais do que o 9º ano de escolaridade é de 28,8%, enquanto para os restantes setores esta percentagem é de 40,0% (Tabela 5). Apesar da diminuição do número total de trabalhadores, entre 2010 e 2012, aumentou consideravelmente o número de trabalhadores com qualificação ao nível do ensino secundário ou superior. O crescimento deste grupo foi superior ao verificado nos restantes setores da economia.

<sup>6</sup> Excluimos os trabalhadores sem remuneração ou sem informação quanto à idade e habilitações académicas.

<sup>7</sup> Esta quebra é menor do que a calculada usando os dados da Amadeus, c.f. Secção 2.1.

RELATÓRIO ANUAL DE SEGURANÇA PRIVADA  
CONSELHO DE SEGURANÇA PRIVADA

**Tabela 5 - Trabalhadores por nível de escolaridade, outubro 2010 e 2012**

		Segurança Privada			Outros setores		
		2010	2012	Var.	2010	2012	Var.
<b>9º ano ou inferior</b>	Número	26264	23719	-9.7%	1556589	1354751	-13,0%
	%	74,6%	71,2%		61,2%	58,0%	
<b>Secundário</b>	Número	8295	8865	6.9%	586425	566657	-3,4%
	%	23,6%	26,6%		23,1%	24,3%	
<b>Superior</b>	Número	630	721	14.4%	399355	414037	3,7%
	%	1.8%	2,2%		15,7%	15,7%	
<b>Total</b>	Número	35189	33305	-5.4%	2542369	2335445	-8,1%
	%	100,0%	100,0%		100,0%	100,0%	

Fonte: cálculos feitos com base na informação disponibilizada nos Quadros de Pessoal de 2012 e 2010

A média de idades dos trabalhadores do setor é inferior à média nacional (38,7 vs 39,5 anos de idade), devido a uma maior proporção de trabalhadores no escalão etário dos 25 aos 35 anos (34,5% vs 28,3%) (Tabela 6). A redução do número de empregados por conta de outrem, de 2010 para 2012, refletiu-se essencialmente nos níveis etários mais jovens, como uma diminuição de 38,8% e de 14,4% dos trabalhadores com idade inferior a vinte e cinco anos de idade e compreendida entre vinte e cinco e trinta e cinco anos de idade, respetivamente.

**Tabela 6 - Trabalhadores por classe etária, outubro 2010 e 2012**

		Segurança Privada			Outros setores		
		2010	2012	Var.	2010	2012	Var.
<b>&lt;25</b>	Número	2852	1746	-38,8%	237881	178419	-25,0%
	%	8,1%	5,2%		9,4%	7,6%	
<b>[25;35[</b>	Número	13413	11483	-14,4%	767086	660493	-13,9%
	%	38,1%	34,5%		30,2%	28,3%	
<b>[35;55[</b>	Número	15845	17025	7,4%	1290201	1255248	-2,7%
	%	45,0%	51,1%		50,8%	53,8%	
<b>&gt;=55</b>	Número	3079	3051	-0,9%	247201	241285	-2,4%
	%	8,8%	9,2%		9,7%	10,3%	
<b>Total</b>	Média idade	37,7	38,7		38,8	39,5	
	Número	35189	33305	-5,4%	2542369	2335445	-8,1%
	%	100,0%	100,0%		100,0%	100,0%	

Fonte: cálculos feitos com base na informação disponibilizada nos Quadros de Pessoal de 2012 e 2010

A generalidade dos trabalhadores é de nacionalidade portuguesa (97,9%), numa percentagem superior à dos outros setores. A nacionalidade brasileira é a segunda mais representada com 0,8% do total, ainda assim inferior à média (Tabela 7).

**Tabela 7 - Trabalhadores por nacionalidade (em percentagem), outubro 2010 e 2012**

	Segurança Privada		Outros setores	
	2010	2012	2010	2012
<b>Portuguesa</b>	98,02%	97,94%	94,64%	95,40%
<b>Brasileira</b>	0,97%	0,84%	1,53%	1,12%
<b>Outras</b>	1,01%	1,22%	3,83%	3,48%
<b>Total</b>	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

Fonte: cálculos feitos com base na informação disponibilizada nos Quadros de Pessoal de 2012 e 2010

### 2.2.2 Relação contratual: tipos de contrato, tempo de trabalho e salários

A percentagem de trabalhadores com contrato de trabalho sem termo é superior em cinco pontos percentuais face à mesma percentagem para os restantes setores, o que se poderá traduzir na existência de vínculos laborais mais estáveis (Tabela 8). Na comparação entre 2010 e 2012 não há variações significativas a destacar.

**Tabela 8 - Trabalhadores por tipo de contrato (em percentagem), outubro 2010 e 2012**

	Segurança Privada		Outros setores	
	2010	2012	2010	2012
<b>Contrato de trabalho sem termo</b>	79.66%	78.93%	74.68%	73.65%
<b>Contrato de trabalho com termo certo</b>	17.93%	17.42%	19,92%	20.84%
<b>Contrato de trabalho com termo incerto</b>	2.27%	3.59%	4,18%	4.78%
<b>Outros tipos</b>	0.15%	0.06%	1.22%	0.72%
<b>Total</b>	100,00%	100,00%	100,0	100,0

Fonte: cálculos feitos com base na informação disponibilizada nos Quadros de Pessoal de 2012 e 2010

A percentagem de trabalhadores contratados a tempo completo é ligeiramente inferior à média dos outros setores, havendo, assim, uma proporção maior de trabalhadores a tempo parcial, embora inferior a 9% (Tabela 9).

**Tabela 9 - Trabalhadores por regime de duração do trabalho (em percentagem), outubro 2010 e 2012**

	Segurança Privada		Outros setores	
	2010	2012	2010	2012
<b>A tempo completo</b>	91,31%	91,12%	93,64%	93,05%
<b>A tempo parcial</b>	8,69%	8,88%	6,36%	6,95%
<b>Total</b>	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

Fonte: cálculos feitos com base na informação disponibilizada nos Quadros de Pessoal de 2012 e 2010

O setor caracteriza-se por um período normal de trabalho semanal próximo dos restantes setores, em torno das 38 horas, apesar do recurso mais frequente a trabalho a tempo parcial (Tabela 10 e Tabela 9). O número de horas normais trabalhadas subiu de 146,2 para 160,9, ultrapassando mesmo as horas normais trabalhadas noutros setores. Esta subida poderá evidenciar uma redução do absentismo no setor da Segurança Privada. De notar também a forte redução no recurso a horas extraordinárias (menos 2,4 horas em média), posicionando este setor com um menor recurso a horas suplementares que a média dos outros setores.

**Tabela 10 - Período normal de trabalho, horas normais e horas suplementares mensais, outubro 2010 e 2012**

	Segurança Privada		Outros setores	
	2010	2012	2010	2012
<b>Período normal de trabalho (semanal)</b>	38,3	38,0	38,1	37,9
<b>Horas normais (mensal)</b>	146,2	160,9	158,9	158,3
<b>Horas suplementares (mensal)</b>	3,3	0,9	1,5	1,6

Fonte: cálculos feitos com base na informação disponibilizada nos Quadros de Pessoal de 2010

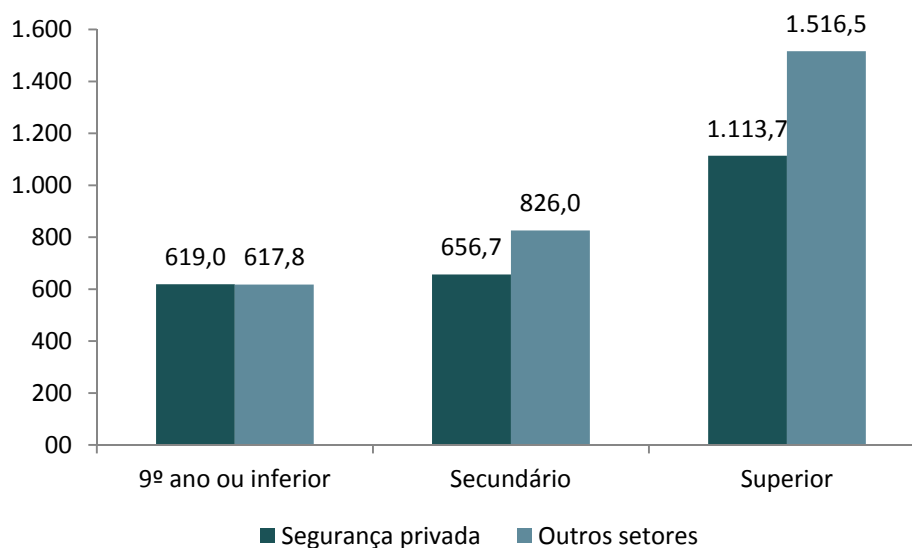
As remunerações base pagas são inferiores em 22,8% (187,95 Euros) relativamente às remunerações base pagas nos restantes setores de atividade. As restantes componentes incluídas no ganho mensal (remunerações extra e prestações regulares) diminuíram 23,8% face a 2010, enquanto nos restantes setores houve um aumento de 3,1%. Igual tendência se verificou nas prestações irregulares, com uma diminuição de 23,4%, enquanto nos restantes setores estas prestações aumentaram 10,0% (ver Tabela 11).

Tabela 11 - Remunerações e outras prestações mensais médias, em euros, outubro 2010 e 2012

	Segurança Privada			Outros setores		
	2010	2012	Var.	2010	2012	Var.
Remuneração base paga	635,80	639,72	0,6%	813,63	827,67	1,7%
Ganho mensal	769,74	741,80	-3,6%	973,43	992,44	2,0%
Remunerações extra	21,39	4,08	-80,9%	13,78	8,94	-35,1%
Prestações regulares	112,54	98,01	-12,9%	146,01	155,83	6,7%
Prestações irregulares	99,20	75,95	-23,4%	83,67	92,02	10,0%

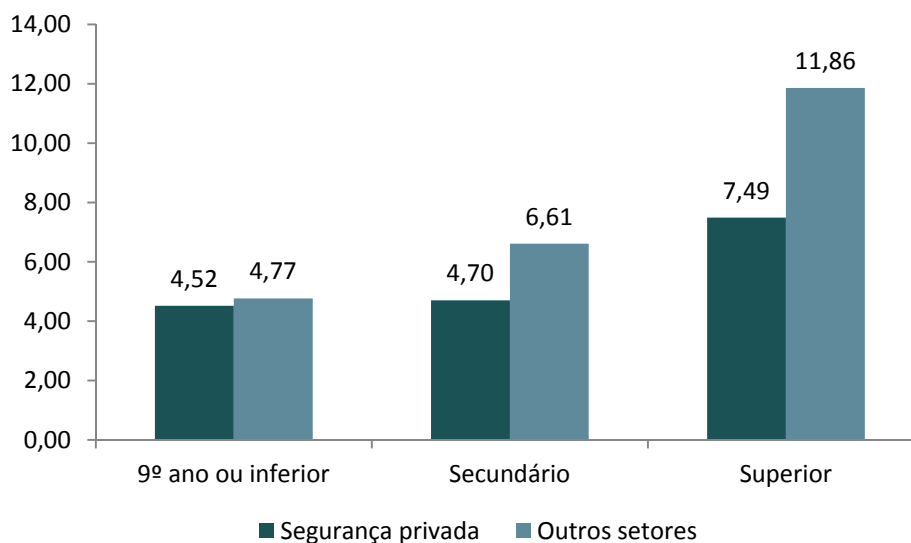
Fonte: cálculos feitos com base na informação disponibilizada nos Quadros de Pessoal de 2012 e de 2010.

Figura 3 - Remuneração base por nível de escolaridade, em euros, outubro 2012



Fonte: cálculos feitos com base na informação disponibilizada nos Quadros de Pessoal de 2012

Figura 4 - Ganho/hora por nível de escolaridade, em euros, outubro 2012



Fonte: cálculos feitos com base na informação disponibilizada nos Quadros de Pessoal de 2012

O setor da Segurança Privada apresenta remunerações base pagas ligeiramente superiores para trabalhadores com escolaridade igual ou inferior ao 9º ano de escolaridade. O ganho hora é inferior em 5,3% para trabalhadores com este nível de habilitações escolares. Para trabalhadores com o 12º ano ou curso superior as diferenças são mais pronunciadas, quer em termos de remuneração base quer em termos de ganho horário (Figuras 3 e 4). O aumento da escolaridade favorece menos os trabalhadores do setor da segurança que os trabalhadores dos restantes setores. A título de exemplo, um trabalhador com curso superior no setor da Segurança Privada obtém um ganho hora inferior em 36,8% face ao um trabalhador com as mesmas habilitações nos restantes setores. O menor retorno da escolaridade no setor da segurança poderá estar relacionado com o facto de 62,0% dos trabalhadores com curso superior estar enquadrado nas profissões “Segurança (vigilante privado), outros porteiros e similares”<sup>8</sup>, profissões maioritariamente ocupadas por trabalhadores com níveis de escolaridade médio/baixo (ver Tabela 12).

<sup>8</sup> Código 5414.2 do CPP 2010.

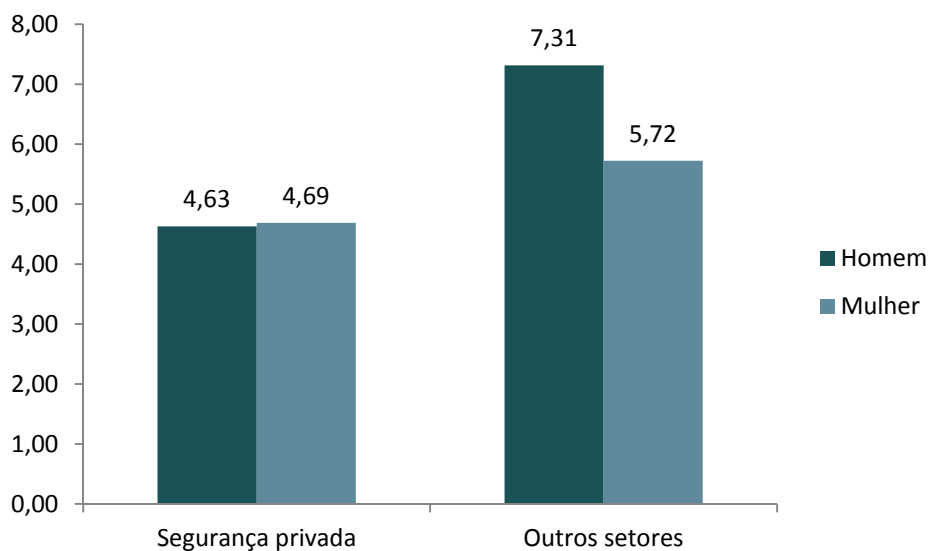


**Tabela 12- Principais profissões do setor da Segurança Privada, por nível de escolaridade, outubro 2012**

Cód. CPP 2010	Designação	Não superior	Superior
5414.2	Segurança (vigilante privado), outros porteiros e similares	31130	447
5419.0	Outro pessoal dos serviços de proteção e segurança	509	17
	Outras profissões	945	257
	<b>Total</b>	<b>32.584</b>	<b>721</b>

Fonte: Elaboração própria baseado nos Quadros de Pessoal de 2012

**Figura 5- Ganho/hora por sexo, em euros, outubro 2012**



Contrariamente à média dos outros setores, o setor da Segurança Privada remunera melhor os trabalhadores do sexo feminino do que os do sexo masculino. Os ganhos por hora de trabalho de mulheres deste setor são superiores aos dos homens em 1,2%, enquanto nos restantes setores as diferenças nos ganhos / hora são de 27,8%, a favor dos trabalhadores do sexo masculino (Figura 5).

### 2.3. Sistema Integrado de Gestão de Segurança Privada (SIGESP)

A Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, determina, nos termos do artigo 56.º, que a tramitação dos procedimentos ali previstos é realizada informaticamente, faculdade conferida pelo Sistema Integrado de Gestão de Segurança Privada, o qual permite, entre outras funcionalidades, através do acesso a uma área reservada, a possibilidade de submissão de novos pedidos de licenciamento *online*, facultando ao interessado informação relativa ao desenvolvimento dos seus processos administrativos.

Tendo por base a agilização e a desburocratização dos procedimentos, a Portaria n.º 273/2013, de 20 agosto, define o Sistema Integrado de Gestão de Segurança Privada (SIGESP) como elemento nuclear da tramitação processual, definindo que este sistema deve assegurar:

- A tramitação dos procedimentos de licenciamento e decorrentes da atividade de Segurança Privada;
- O envio de notificações automáticas para todas as entidades envolvidas, com alertas sobre prazos e sempre que novos elementos sejam adicionados ao processo;
- O preenchimento de formulários e a respetiva instrução;
- A disponibilização de documentação de apoio sobre os aspetos jurídicos e as normas e regras técnicas relevantes para cada atividade de Segurança Privada.

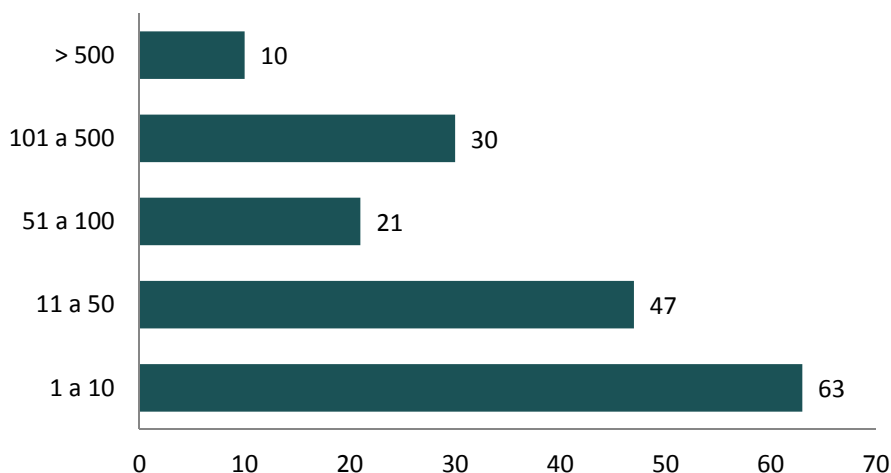
Com 130 entidades já avaliadas através desta plataforma, verifica-se que muitas das empresas do setor já recorrem aos serviços *online* para comunicação de alterações de índole administrativo e comunicação de admissões e demissões de pessoal de vigilância. O SIGESP é, pois, a fonte de informação mais atual sobre o setor de Segurança Privada.

A análise que a seguir se apresenta baseia-se nos dados do SIGESP e é relativa ao ano de 2013, completando as duas secções anteriores (2.1 e 2.2).

Tabela 13 - Recursos humanos das 10 maiores empresas (2013)

Empresas com maior de funcionários	Vigilantes ativos	% do total
1	6316	16,45%
2	5275	13,74%
3	3527	9,18%
4	2720	7,08%
5	2374	6,18%
6	2341	6,10%
7	1840	4,79%
8	1690	4,40%
9	1326	3,45%
10	548	1,43%

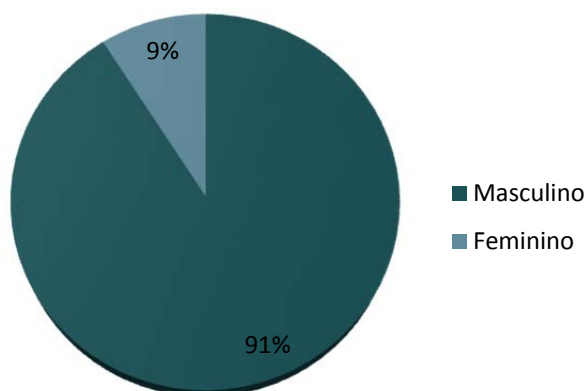
Figura 6 - Número de empresas de Segurança Privada de acordo com recursos humanos



Adicionalmente, verifica-se uma concentração de entidades com menos de 10 funcionários, sendo na sua grande maioria entidades com licença de autoproteção. O segundo maior grupo situa-se nas entidades com 11 a 50 vigilantes, aqui com forte expressão de entidades titulares de alvará de Segurança Privada.

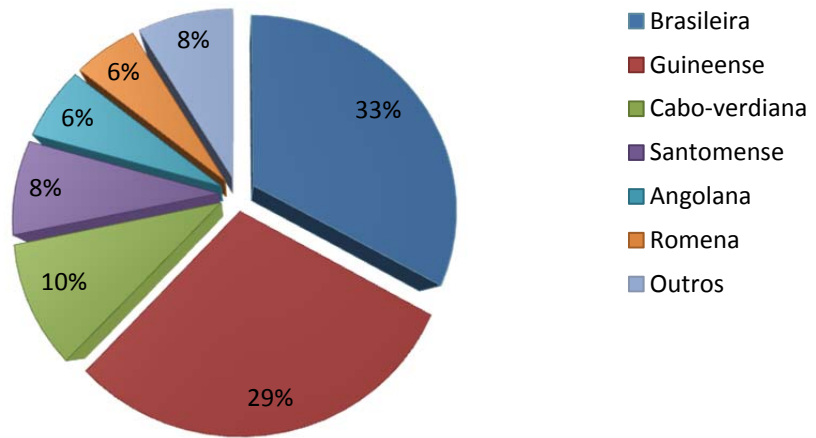
No que concerne aos vigilantes, verifica-se que a média de idades dos trabalhadores do setor é de 41 anos, sendo 91% do género masculino e apenas 9% do género feminino.

Figura 7 - Distribuição de vigilantes por género



A generalidade dos trabalhadores é de nacionalidade portuguesa (99%), sendo a nacionalidade brasileira a segunda mais representada. No entanto, regista-se a presença de múltiplas nacionalidades, conforme figura que se segue.

Figura 8 – Distribuição de vigilantes por nacionalidade estrangeiras



### 3. Novo Regime Jurídico de Segurança Privada

#### 3.1. A atividade de Segurança Privada

Como já foi referido, o ano de 2013 ficou marcado, indubitavelmente, pela aprovação da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, que veio estabelecer um novo regime jurídico do exercício da atividade de Segurança Privada, revogando o Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de fevereiro.<sup>9</sup>

O novo diploma manteve os princípios definidores do exercício da atividade de Segurança Privada, designadamente o da prossecução do interesse público, e o da complementaridade e subsidiariedade face às competências asseguradas pelas forças e serviços de segurança.

Por outro lado, esta reforma procedeu a uma clarificação do objeto da Segurança Privada, salvaguardando as necessidades de segurança dos cidadãos como preocupação fundamental, a par da obrigação de adaptação do ordenamento jurídico nacional ao direito comunitário.

Nesta sede, o novo regime caracteriza-se pelo alargamento do âmbito dos serviços de Segurança Privada, aliando às atividades que já se encontravam previstas no regime anterior – genericamente, a vigilância de bens móveis e imóveis e o controlo de pessoas, a proteção pessoal, a exploração e gestão de centrais de alarme e o transporte de valores, a fiscalização de títulos de transporte e a elaboração de estudos, planos de segurança e projetos de organização e montagem de serviços de Segurança Privada. Autonomizadas ficaram as atividades de rastreio, inspeção e filtragem de bagagens e cargas e o controlo de passageiros no acesso a portos e aeroportos, tendo sido excluídas do âmbito de aplicação da nova lei as atividades de porteiro de hotelaria e de porteiro de prédio urbano destinado a habitação ou a escritórios, cuja atividade seja regulada pelas câmaras municipais.

Constata-se ainda que a atividade de Segurança Privada passou a abranger novas valências, para lá da prestação de serviços a terceiros e da organização de serviços de autoproteção, designadamente a atividade de formação profissional do pessoal de Segurança Privada e a atividade de consultoria, com processos idênticos de licenciamento relativamente às entidades titulares de alvará e licença, embora, nalguns casos, mais simplificados.

Na atividade de consultoria incluem-se as áreas da elaboração de estudos e planos de segurança, bem como a área de projetos de organização e montagem de serviços de Segurança Privada.

Para as entidades formadoras, refira-se que foram estabelecidos requisitos tendo em vista a sua adaptação e conformação às normas comunitárias de reconhecimento e de verificação de qualificações profissionais, previstos na Lei n.º 9/2009, de 4 de março, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais e a Diretiva n.º 2006/100/CE, do Conselho, de 20 de novembro, que adapta determinadas diretivas ao

---

<sup>9</sup> Os diplomas envolvidos neste novo regime jurídico estão resumidos na tabela que se apresenta no Anexo II.

domínio da livre circulação de pessoas, em virtude da adesão da Bulgária e da Roménia, alterada pela Lei n.º 41/2002, de 28 de agosto. Esta atividade encontra-se excluída da livre circulação, por se integrar no quadro dos serviços de Segurança Privada, nos termos da Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, princípio também expresso no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe esta Diretiva para o ordenamento jurídico interno.

No que concerne aos títulos que habilitam o exercício da atividade de Segurança Privada, verifica-se, no caso das empresas de Segurança Privada, que a autorização para a prestação dos serviços é titulada por alvará, prevendo-se quatro tipos de alvarás consoante o género de atividade desenvolvida – A, B, C e D. Por sua vez, no caso das entidades que organizem serviços de autoproteção, a autorização assume a forma de licença, prevendo-se os mesmos quatro tipos – A, B, C e D, também de acordo com a atividade desenvolvida. Relativamente às entidades formadoras e consultoras, o título reveste a forma de autorização.

### **3.2. Medidas de Segurança**

A tipologia de entidades com obrigatoriedade de adoção de sistemas de Segurança Privada foi alargada, resultando do novo regime jurídico a imposição de medidas de segurança específicas a instituições de crédito, sociedades financeiras e outras entidades sujeitas a riscos específicos, designadamente entidades gestoras de conjuntos comerciais com uma área bruta locável igual ou superior a 20.000 m<sup>2</sup> e grandes superfícies de comércio que disponham de uma área de venda acumulada igual ou superior a 30.000 m<sup>2</sup>, estabelecimentos onde se proceda à exibição, compra e venda de metais preciosos e obras de arte, farmácias, postos de abastecimento de combustível e locais com instalação de equipamentos dispensadores de notas de euro.

Das medidas obrigatórias destacam-se a criação de um departamento de segurança, a existência de um diretor habilitado com a formação específica de diretor de segurança, se for o caso, a obrigatoriedade de implementação de um serviço de vigilância, a instalação de dispositivos de videovigilância e a conexão dos sistemas de segurança a centrais de alarmes.

Na mesma senda e tendo em vista a harmonização de procedimentos, foram integradas no presente regime regras relativas à instalação e funcionamento de dispositivos de alarme que possuam sirene exterior, ou equipamento suscetível de desencadear uma chamada para o número nacional de emergência ou das forças de segurança, que ficam sujeitos a comunicação e registo na autoridade policial da área.

### 3.3. Licenciamento de Entidades

No que concerne especificamente ao licenciamento, o novo regime também introduz requisitos mais exigentes para a emissão de alvarás e licenças. No caso das empresas de Segurança Privada, regista-se a alteração do capital social exigível para as entidades titulares de alvará A e B, cuja caracterização veremos adiante, que passa a ser de € 250.000,00 e para as entidades titulares de alvará D (atividades associadas ao transporte de valores), que passa a ser de € 500.000,00. Por seu turno, o seguro de responsabilidade civil para a concessão de alvará passa para um mínimo de € 500.000,00, passando a ser também obrigatório no caso de licença, com o valor mínimo de € 150.000,00 ou € 100.000,00, consoante se trate de pessoas coletivas ou singulares.

Destaca-se ainda a diminuição, no caso das empresas de Segurança Privada, do número mínimo de trabalhadores vinculados por contrato de trabalho, de 15 para 10, enquanto se generaliza a exigência de vínculo a três trabalhadores a todas as entidades titulares de licença.

Todos os títulos que habilitam ao exercício da atividade de Segurança Privada apresentam uma validade de cinco anos, devendo a renovação de alvarás, licenças, autorizações e cartões, ser requerida nos 90 dias anteriores até ao termo da sua validade, embora se tenha fixado um prazo suplementar de 30 dias para apresentação desse pedido, ainda que sujeito a coima, sob pena de caducidade definitiva.

Aspeto inovador e importante na atividade das entidades prende-se com o facto de ter passado a constituir fundamento de caducidade dos alvarás, licenças e autorizações, a declaração de insolvência da entidade, refletindo, também por esta via, a necessidade de controlo rigoroso do exercício desta atividade, decorrente da prossecução do interesse público.

Acresce a imposição de um controlo mais exigente no cumprimento de deveres a que as entidades titulares de alvará ou de licença se encontram obrigadas, podendo o título ser alvo de cancelamento em caso de incumprimento, durante três meses seguidos, de alguns desses deveres. Em substituição do comprovativo anual, as entidades passaram a ter de fazer prova permanente, junto da Direção Nacional da PSP, da existência e manutenção da caução prestada a favor do Estado e dos seguros obrigatórios, bem como da inexistência de dívidas fiscais e à segurança social. Adicionalmente, a comunicação de alterações ao pacto social e de administradores ou gerentes deve ser assegurada no prazo de 15 dias úteis, ao contrário do anterior regime que previa a comunicação até ao dia 15 do mês seguinte. Compete ainda às entidades manter atualizados os ficheiros individuais do pessoal de Segurança Privada ao seu serviço e o registo de atividades, que passa a ter de ser informático, tendo-se mantido a necessidade de procederem à comunicação da admissão e demissão do pessoal de vigilância e do diretor de segurança, mas com uma diminuição significativa dos prazos para o efeito, pois, quanto às admissões passaram a ser efetuadas nas 24 horas anteriores ao início da atividade e as cessações contratuais, nos cinco dias úteis subseqüentes à cessação da atividade.

Com o novo regime, as entidades de Segurança Privada devem submeter a aprovação não só os uniformes a utilizar, exclusivamente, pelo pessoal de vigilância, mas também os distintivos, símbolos e marcas que pretendam utilizar no exercício das suas atividades, as quais fazem parte integrante do alvará ou licença.

### **3.4. Pessoal de Segurança Privada**

Com o novo regime, o segurança privado e o diretor de segurança passaram a ser consideradas profissões regulamentadas, sujeitas à obtenção de título profissional e ao cumprimento de uma série de requisitos expressamente enunciados.

De realçar que resulta ainda do novo enquadramento legal, que todas as pessoas integradas em grupos profissionais ou profissões que exerçam ou compreendam o exercício das funções de pessoal de vigilância são equiparadas a estes para efeito de aplicação do regime aqui previsto. Por sua vez, passou a considerar-se pessoal de vigilância todo o trabalhador, devidamente habilitado e autorizado a exercer as funções previstas na lei, vinculado por contrato de trabalho a entidades titulares de alvará ou licença.

Aliás, os contratos de trabalho do pessoal de vigilância e do diretor de segurança, assim como os contratos de prestação de serviços, passam obrigatoriamente a revestir a forma escrita, não sendo possível o recurso a outro tipo de contratos, designadamente, aos de muito curta duração a que se refere o Código do Trabalho, por se mostrarem incompatíveis face à especificidade da atividade de Segurança Privada, embora se verifiquem algumas exceções

Quanto ao segurança privado, concretamente, foram abandonadas as categorias previstas na Portaria n.º 1084/2009, de 21 de setembro, passando a respetiva profissão a compreender especialidades, cujo conteúdo funcional também foi concretizado, sendo que o segurança privado exerce exclusivamente as funções para as quais se encontra autorizado e habilitado. As especialidades previstas são as seguintes:

- Vigilante – vigilância e proteção de pessoas, controlo da entrada, presença e saída de pessoas e bens em locais de acesso vedado ou condicionado ao público, previne a prática de crimes, executa serviços de resposta e intervenção relativamente a alarmes, realiza revistas pessoais de prevenção e segurança, quando autorizadas, em locais de acesso vedado ou condicionado ao público;
- Segurança-porteiro – Vigia e protege pessoas e bens em estabelecimentos de restauração e bebidas com espaço de dança ou onde habitualmente se dance, controla a entrada, a presença e a saída de pessoas desses estabelecimentos, previne a prática de crimes, orienta e presta apoio aos utentes desses espaços;
- Vigilante de proteção e acompanhamento pessoal – Exerce as funções de proteção pessoal;
- Assistente de recinto desportivo – Vigia o recinto desportivo e anéis de segurança, controla os acessos, os títulos de ingresso e o bom funcionamento dos equipamentos



- destinados a esse fim, vigia e acompanha os espetadores nos diferentes setores do recinto, previne, acompanha e controla a ocorrência de incidentes, entre outros;
- Assistente de recinto de espetáculos – Vigia e controla os acessos a recinto de espetáculos, controla, vigia e orienta os espetadores prevenindo incidentes e impedindo a entrada de objetos e substâncias proibidas ou suscetíveis de possibilitar atos de violência, entre outros;
  - Assistente de portos e aeroportos – Controla acessos de pessoas, veículos, aeronaves e embarcações marítimas, rastreio de passageiros, tripulantes, pessoal de terra, objetos, bagagem de cabine e de porão, carga, correio e encomendas expresso, entre outros;
  - Vigilante de transporte de valores – Manuseia, transporte e segurança de notas, moedas, títulos e outros valores, bem como a condução de veículos de transporte de valores
  - Fiscal de exploração de transportes públicos – Verifica a posse e validade dos títulos de transporte, por conta da entidade pública ou da entidade exploradora de uma concessão de transportes públicos;
  - Operador de central de alarmes – Opera centrais de receção e monitorização de sinais de alarme e de videovigilância.

As competências do diretor de segurança foram revistas e alargadas, assumindo o mesmo um papel de relevo no desenvolvimento da atividade da Segurança Privada, sendo-lhe vedada a acumulação desta função com os cargos de administrador ou gerente de entidades previstas na lei.

Com o novo regime, redefiniu-se a figura do coordenador de segurança que deixou de ser qualificado como pessoal de vigilância, passando a ser tratado autonomamente e sujeito a uma certificação de requisitos de carácter anual.

O cartão profissional, cuja validade continua a ser de cinco anos, passou a ser peça fundamental para o exercício da atividade, titulando a habilitação profissional detida pelo pessoal de vigilância. Sob pena de cancelamento do mesmo, quando se verifique a cessação de vínculo laboral com entidades de Segurança Privada, o pessoal de vigilância deverá proceder à entrega do seu cartão profissional, no prazo de 10 dias úteis, tentando prevenir-se, deste modo, situações de exercício da atividade fora das condições previstas na lei. A entidade patronal passa também a ter de comunicar à Direção Nacional da PSP, a cessação do vínculo laboral de qualquer trabalhador ao seu serviço, no prazo de cinco dias úteis, deixando de o fazer até ao dia 15 do mês seguinte, como acontecia ao abrigo do regime anterior.

A utilização de uniforme e de cartão profissional aposto visivelmente, continua a ser obrigatória. Exceciona-se do uso de uniforme o pessoal de vigilância a exercer as funções de operador de central de alarmes, mantendo-se a exceção dessa utilização aos vigilantes de proteção e acompanhamento pessoal.

### **3.5. Infrações e disposições sancionatórias**

O novo regime jurídico opera alterações substanciais no que concerne às disposições sancionatórias. A par do enquadramento como ilícito criminal do exercício de funções de especialidade para a qual não se encontre habilitado, em consonância com o proposto no Conselho de Segurança Privada de 2011, verifica-se um agravamento das medidas da pena, designadamente com prisão de 1 a 5 anos ou multa até 600 dias, no caso de prestação de serviços de segurança sem o necessário alvará ou licença, e prisão até 4 anos ou multa até 480 dias, no caso de exercício de funções de vigilância não sendo titular de cartão profissional.

Verifica-se ainda um novo elenco de contraordenações, mais exaustivo, que viabiliza o sancionamento de atos não conformes com as disposições legais, assegurando um controlo mais eficaz da atividade. Em termos de atribuição de competências, resta salientar a atribuição de competências instrutórias ao diretor nacional da PSP e ao comandante-geral da GNR, passando a competência para aplicação de coimas e sanções acessórias a ser do secretário-geral do MAI.

### **3.6. Período de adaptação**

As empresas titulares de alvarás, licenças e autorizações válidos dispuseram de um período de seis meses a contar da data da entrada em vigor do novo regime, com o intuito de se adaptarem às condições impostas por este, enquanto às entidades obrigadas a adotar medidas de segurança lhes foi concedido um ano para o fazer.

A Lei n.º 34/2013, de 16 maio prevê também um prazo de 60 dias para aprovação dos atos regulamentadores da lei.

### **3.7. Regulamentação da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio**

Na sequência da necessidade de regulamentação de diversos aspetos previstos no regime jurídico, o ano de 2013, foi ainda profícuo na emanação de diversos diplomas regulamentadores.

Considerando a amplitude dos requisitos específicos do regime jurídico da atividade de Segurança Privada que importava regulamentar e com vista a uma mais fácil integração, acessibilidade e informação, optou-se pela inclusão da generalidade das matérias num único diploma, resultando na publicação da Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto, que, numa primeira parte, regula as condições da prestação dos serviços de Segurança Privada e os requisitos mínimos das instalações e meios materiais e humanos das entidades de Segurança Privada, introduzindo importantes inovações e estabelecendo-se padrões mínimos de segurança.

No que diz respeito ao licenciamento, o respetivo procedimento foi objeto de importantes alterações, tendo por base a sua simplificação e redução dos prazos procedimentais, até porque se passou a prever a utilização do sistema eletrónico para a submissão dos pedidos.

Com a publicação do Despacho n.º 10703/2013, de 13/08/2013, publicado no DR 2.ª série n.º 158, de 19/08/2013, procedeu-se à regulação das exigências materiais relativas à obrigatoriedade da prestação de caução como requisito para o exercício da atividade.

Numa segunda parte, a Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto, define os procedimentos relativos ao cartão profissional das profissões reguladas de diretor de segurança e segurança privado, passando a definir novos modelos de cartão, de acordo, aliás, com as especialidades previstas na nova lei.

Concretizando o disposto no artigo 54.º do novo regime jurídico, que prevê a existência de taxas pelo licenciamento e pela prática de outros atos ou serviços, foi publicada a Portaria n.º 292/2013, de 26 de setembro, diploma que procedeu à unificação do regime de taxas a cobrar, que se encontravam dispersas por diferentes diplomas legais. Deste modo, a Portaria n.º 292/2013, aprova as taxas devidas pela emissão, renovação ou substituição do cartão profissional do pessoal de vigilância, pela emissão, renovação e averbamentos de alvarás, licenças e autorizações e pela realização de exames, auditorias e operações de avaliação de conhecimentos. Cumpre realçar, enquanto aspeto inovador, a previsão de pagamento de uma taxa de serviço pela apresentação de pedidos de emissão, renovação ou substituição de cartão profissional ou de emissão ou renovação de alvará, licença ou autorização, assim como o pagamento de taxas por serviços diversos.

O novo regime jurídico teve especial atenção ao exercício da atividade, designadamente no que respeita à admissão e permanência na profissão de segurança privado, estabelecendo determinados requisitos cujo total preenchimento, permanente e cumulativo, confere a atribuição do respetivo título habilitador, sendo que, além dos requisitos gerais, os candidatos devem, também, possuir as condições mínimas de aptidão física, mental e psicológica exigidas para o exercício de funções.

Quer-se com isto dizer que o pessoal de vigilância necessita de ser aprovado em avaliação médica e psicológica, e só será considerado apto após aprovação nas duas avaliações. Nesta sequência, foi publicada a Portaria n.º 319/2013, de 24 de outubro, que veio definir os requisitos mínimos e os equipamentos para avaliação médica e psicológica para a admissão e permanência na profissão de segurança privado, sendo que a avaliação médica passou a ser realizada por médico do trabalho, enquanto a avaliação da aptidão psicológica será realizada por psicólogo, inscrito e reconhecido pela Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP), em entidade designada pela Direção Nacional da PSP e reconhecida por esta OPP.

Com este diploma regulamentador, ficou ainda consagrada a forma como se procede à realização da avaliação da aptidão psicológica, definindo-se os equipamentos e técnicas psicométricas das baterias de avaliação psicológica, bem como o dever de acreditação para as entidades que pretendam prestar serviços de avaliação da aptidão psicológica.

Em virtude da necessidade de realização de avaliação médica e psicológica dos candidatos ao exercício da profissão de segurança privado, verifica-se um rigoroso cuidado na admissão e permanência naquele exercício, daqui resultando um maior escrutínio dos candidatos ao exercício de funções. No que diz respeito à matéria da avaliação médica e psicológica, para além da PSP, o processo passou a ter a participação de outras entidades, designadamente a Direção-Geral da Saúde e a OPP, que passa a proceder ao reconhecimento de entidades que pretendam proceder à avaliação psicológica, bem como a aferir e validar as provas psicológicas e a emitir parecer para aprovação de equipamentos e técnicas psicométricas das baterias de avaliação psicológica.

### **3.8. Sistema Integrado de Gestão de Segurança Privada**

O novo regime jurídico da Segurança Privada encontra-se em conformidade com os princípios da desburocratização e da utilização das novas tecnologias de informação, que cada vez mais assumem papel preponderante no relacionamento da Administração com os particulares, tendo ficado salvaguardado que o sistema de informação previsto no artigo 56.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio – atualmente Sistema Integrado de Gestão de Segurança Privada (SIGESP) – passasse a ser uma ferramenta ativa e preponderante não só para o Departamento de Segurança Privada, como também para as entidades que exercem a sua atividade nesta área, quer acedendo, quer consultando ou inserindo os elementos necessários e relevantes para o exercício da sua atividade. De facto, toda a tramitação de procedimentos do novo regime jurídico prevê-se que seja realizada informaticamente com recurso a este sistema, que também permite o registo, controlo, licenciamento e fiscalização do setor.

### **3.9. Eventos desportivos**

Atendendo a que o regime jurídico da atividade de Segurança Privada determina que a realização de espetáculos desportivos em recintos desportivos depende do cumprimento da obrigação de disporem de um sistema de segurança que inclua assistentes de recintos desportivos (ARD) e demais medidas de segurança, a regulamentação desta matéria veio a ser aprovada pela Portaria n.º 261/2013, de 14 de agosto, que especifica procedimentos relacionados com a utilização de ARD naqueles espaços, até porque a Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, que aprovou o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos já havia estabelecido um conjunto de medidas de segurança obrigatórios, de forma a possibilitar a sua realização com segurança.

Esta portaria, além de estabelecer as condições de utilização de ARD e o número de efetivos mínimo necessários, especifica, de forma detalhada, os deveres especiais inerentes à especialidade, bem como às entidades de Segurança Privada, tendo como fim último a segurança das pessoas e bens e, no caso concreto, a realização de eventos desportivos em condições de segurança.

### **3.10. Coordenador de segurança**

Concretizando a determinação de que para o desempenho das funções de coordenador de segurança, cujo regime de designação e funções se encontram fixados na Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, é requisito fundamental a frequência de curso de formação, foi publicada a Portaria n.º 324/2013, de 31 de outubro que, além de definir o procedimento de autorização e funcionamento do curso de formação de coordenador de segurança, define o procedimento de certificação dos requisitos desses cursos.

Assim, tendo em conta as funções conferidas ao coordenador de segurança, que é o responsável operacional pela segurança no interior do recinto desportivo e dos anéis de segurança e que a sua designação apenas ocorre nas competições desportivas de risco elevado, nacionais ou internacionais, foi entendido que a sua formação deverá ocorrer em estabelecimento de ensino superior, instituições que deverão ser acreditadas pelo membro do Governo responsável pela área da administração interna, sendo que a organização do curso obedece aos conteúdos e duração mínima estabelecidos na referida portaria.

Ficou, ainda, salvaguardado que a formação de coordenador poderá ser assegurada pelo Estado, através do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

A figura do coordenador de segurança passou a assumir papel de relevo na atividade de Segurança Privada, principalmente no que diz respeito à responsabilidade pelo cumprimento de todas as medidas de segurança necessárias para a realização de espetáculos desportivos em condições de segurança, pelo que o mesmo, para além do preenchimento de uma série de requisitos, em quase tudo semelhante, aos necessários para os diversos intervenientes no exercício da atividade de Segurança Privada e da posse do respetivo curso de formação, devem proceder à certificação anual dos respetivos requisitos.

### **3.11. Registo Prévio**

O regime aprovado pela Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, determina que as entidades que procedam ao estudo e conceção, instalação, manutenção ou assistência técnica de material e equipamento de segurança ou de centrais de alarme, sejam obrigadas a efetuar registo prévio na Direção Nacional da PSP, situação inovadora e que resulta do facto de, apesar de os serviços por estas prestados não se enquadrarem no conceito de serviços de Segurança Privada, se ter constatado que estão permanentemente integrados com os meios tecnológicos de segurança usados no âmbito da segurança de pessoas e bens e da prevenção da prática de crimes.

Assim, pela primeira vez, fica consagrada a necessidade destas entidades procederem ao seu registo prévio, cujos requisitos e procedimentos vieram a ser definidos pela Portaria n.º 272/2013, de 20 de agosto. O registo destas entidades é criado e mantido pela Direção Nacional da PSP, no âmbito do sistema de informação, prevendo-se que, no sentido da simplificação do procedimento, todo o processo de registo possa ser efetuado por via

eletrónica. Por sua vez, a Direção Nacional da PSP assegura a emissão do respetivo certificado comprovativo do registo prévio das entidades e assegura a sua publicitação na sua página oficial.

Salienta-se, enquanto requisito para o registo prévio destas entidades, a obrigatoriedade de identificação de um técnico responsável, a quem compete o exercício de funções de planeamento, organização, coordenação dos operadores e dos subempreiteiros, assistência técnica e controlo de qualidade dos fornecimentos, instalação e execução dos trabalhos relativos a material e equipamentos de segurança, cuja acreditação é efetuada mediante verificação da respetiva qualificação profissional e tramitação prevista na Lei n.º 9/2009, de 4 de março, prevendo-se um período transitório de reconhecimento de qualificações.

O registo prévio permite, ainda, a identificação das entidades que sejam detentoras de certificação de qualidade relativa aos serviços técnicos prestados, que, assim o querendo, poderão averbar a respetiva certificação ao abrigo de um referencial de qualidade específico para a atividade.

## 4. Licenciamento

### 4.1. Caracterização geral do regime de licenciamento

Na vigência do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de fevereiro, a atividade de Segurança Privada abrangia a prestação de serviços a terceiros por entidades privadas com vista à proteção de pessoas e bens, bem como à prevenção da prática de crimes – titulada por alvará, assim como a organização, por quaisquer entidades e em proveito próprio, de serviços de autoproteção com as mesmas finalidades – titulada por licença.

Com a entrada em vigor do novo regime jurídico, no segundo semestre do ano de 2013, o objeto da atividade de Segurança Privada tornou-se mais abrangente. Assim, passaram a estar dependentes de autorização do membro do governo responsável pela área da administração interna a atividade de formação profissional do pessoal de Segurança Privada e a atividade de entidade consultora de Segurança Privada, para a prestação dos serviços previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio. No novo regime manteve-se a tipologia de alvarás e licenças, salvo no que concerne aos serviços que cada alvará abrange. Assim, a atribuição de um alvará passou a titular de igual forma a prestação dos serviços de consultoria. Os serviços autorizados por cada um dos alvarás ou licenças encontram-se expressos no quadro do anexo I.

Com o novo regime jurídico surgiu ainda um regime simplificado de licenciamento, aplicável às entidades que procedam ao estudo e conceção, instalação, manutenção ou assistência técnica de material e equipamento de segurança ou de centrais de alarme. Este registo prévio consiste na inscrição da entidade na Direção Nacional da PSP, a qual deverá assegurar a publicidade das entidades registadas.

A entrada em vigor da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, introduziu também novas valências de licenciamento ao nível do pessoal de Segurança Privada, que passou a incluir novas especialidades na profissão de Segurança Privado, bem como a profissão de Diretor de Segurança. A aferição positiva dos requisitos de acesso à profissão culmina com a atribuição de um cartão profissional que identifica o seu titular e a especialidade para que se encontra habilitado.

A função de coordenador de segurança, prevista na Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, também passa a estar sujeito a um processo de certificação, sendo requisito a frequência de curso acreditado.

No quadro infra apresenta-se uma comparação entre as categorias previamente definidas e as novas especialidades.

Tabela 14 - Quadro comparativo das especialidades de segurança privado

Portaria n.º 1084/2009, de 21 de setembro	Lei n.º 34/2013, de 16 de maio
Vigilante/Segurança Segurança-porteiro Porteiro	<b>Vigilante</b> <b>Segurança-porteiro</b> Extinto: será emitido transitoriamente a quem exercendo funções de segurança-porteiro não tenha adquirido a habilitação complementar prevista na lei
Assistente de recinto desportivo Assistente de recinto de espetáculos Vigilante de proteção e acompanhamento pessoal Vigilante de transporte de valores Vigilante de segurança aeroportuária	<b>Assistente de recinto desportivo</b> <b>Assistente de recinto de espetáculos</b> <b>Vigilante de proteção e acompanhamento pessoal</b>  <b>Vigilante de transporte de valores</b> Alterada a designação: <b>Assistente de Portos e Aeroportos – Segurança aeroportuária</b> <b>Assistente de Portos e Aeroportos – Proteção Portuária</b>
<b>Vigilante operador de central recetora de alarmes</b>	Alterada designação: <b>Operador de Central de Alarmes</b>  <b>Fiscal de exploração de transportes públicos</b>  <b>Diretor de segurança (profissão regulada)</b>
Coordenador de segurança	<b>Coordenador de segurança (certificação)</b>

#### 4.2. Licenciamento de entidades prestadoras de serviços de Segurança Privada

Até 31 de dezembro de 2013 foram criadas quatro novas empresas de Segurança Privada, tendo sido autorizados cinco novos alvarás, quatro de tipo A e um de tipo C.

Decorrente da entrada em vigor do novo regime jurídico e terminado o período de adaptação aos novos requisitos legais, 04 entidades informaram que cessavam atividade, não pretendendo renovar os respetivos alvarás, e 58 empresas deram início ao processo de renovação de alvarás.



Figura 9 - Empresas de Segurança

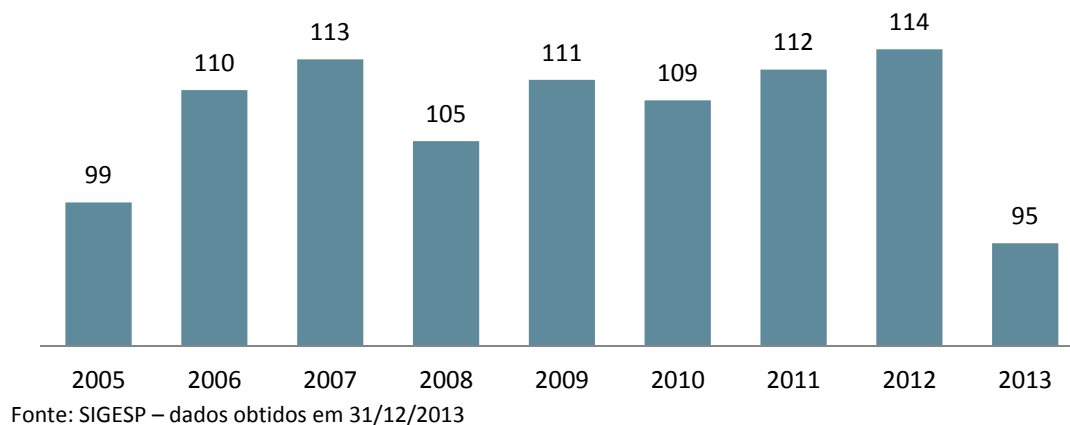
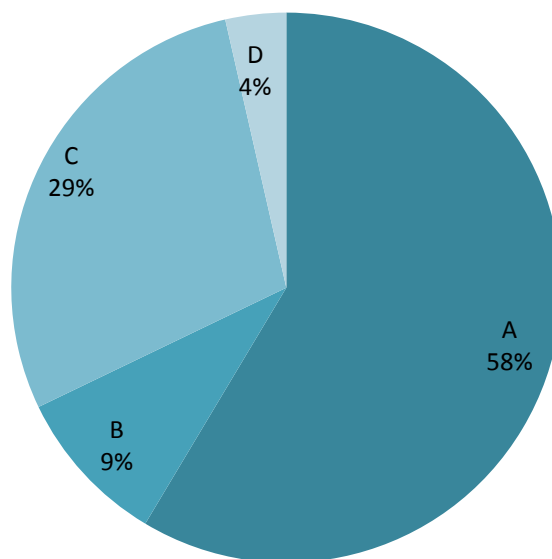


Figura 10 - Tipologia de alvarás



Fonte: SIGESP – dados obtidos em 31/12/2013

Relativamente ao tipo de alvará, 58% (82) correspondem aos serviços titulados pelo alvará A, 29% (40) ao alvará C, 9% (13) ao alvará B e 4% (4) ao alvará D.

Tabela 15 - Licenciamento de Alvarás

Tipologia	Alvarás existentes em 31/12/2012	Concedidos em 2013	Proc. renovação iniciados em 2013	Alvarás existentes em 31/12/2013
A	98	4	45	82
B	19	0	10	13
C	50	1	31	40
D	5	0	4	4

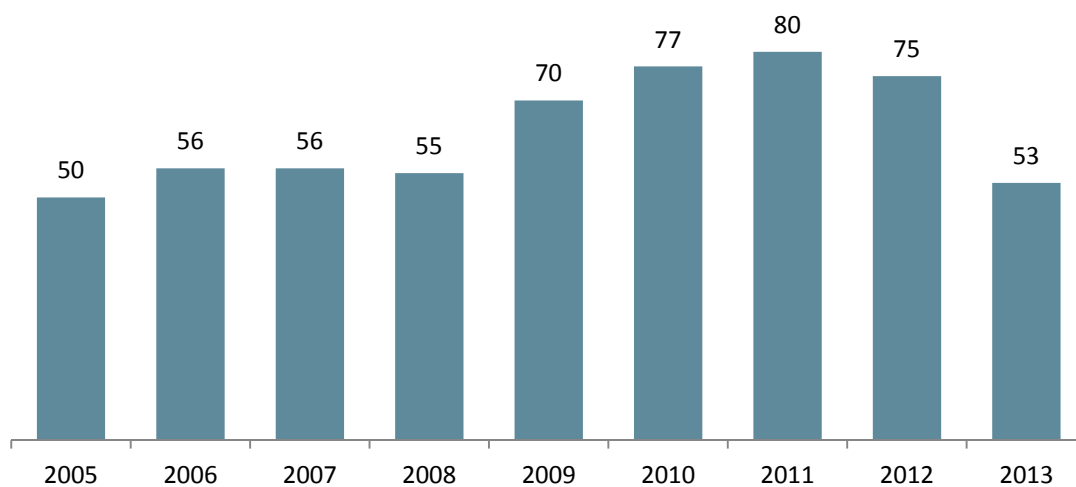
Fonte: SIGESP – dados obtidos em 31/12/2013

#### 4.3. Licenciamento de entidades com serviços de autoproteção

Em 31 de dezembro de 2013 existiam 53 entidades com serviços de autoproteção, titulares de 71 licenças. Durante o ano em análise foram emitidas 2 novas licenças, da tipologia A.

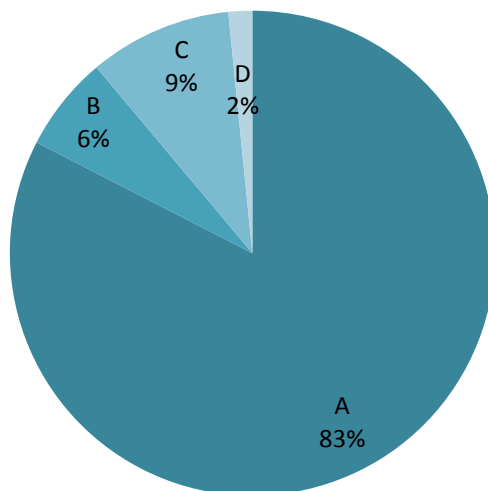
Decorrente da entrada em vigor do novo regime jurídico e terminado o período de adaptação aos novos requisitos legais, 15 entidades informaram que, não pretendiam renovar as respetivas licenças, e 23 empresas deram início ao processo de renovação de licenças.

Figura 11 - Entidades com autoproteção



Fonte: SIGESP – dados obtidos em 31/12/2013

Figura 12 - Tipologia de licenças



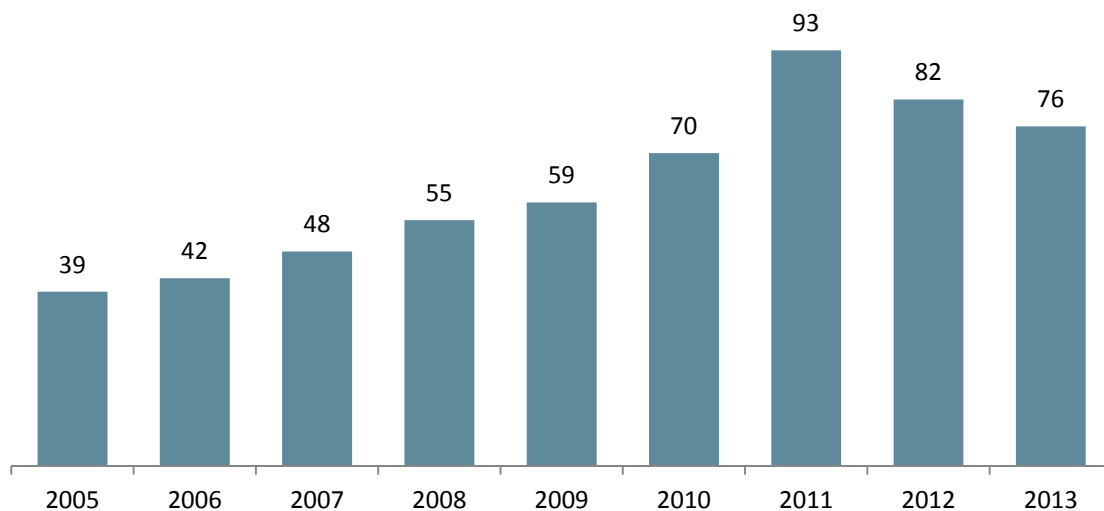
Fonte: SIGESP – dados obtidos em 31/12/2013

Relativamente ao tipo de licença, 88% (52) correspondem aos serviços titulados pela licença A, 7% (4) à licença C, 4% (4) à licença B e 1% (1) à licença D.

#### 4.4. Entidades autorizadas a ministrar formação de Segurança Privada

Em 31 de dezembro de 2013 existiam 76 entidades autorizadas a ministrar formação de Segurança Privada, detentoras de 142 autorizações.

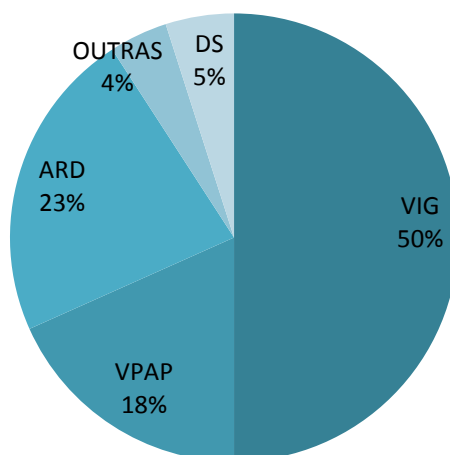
Figura 13 - Entidades autorizadas a ministrar formação



Fonte: SIGESP – dados obtidos em 31/12/2013

Durante o ano de 2013 foram emitidas 24 novas autorizações.

Figura 14 - Tipologia das autorizações



Fonte: SIGESP – dados obtidos em 31/12/2013

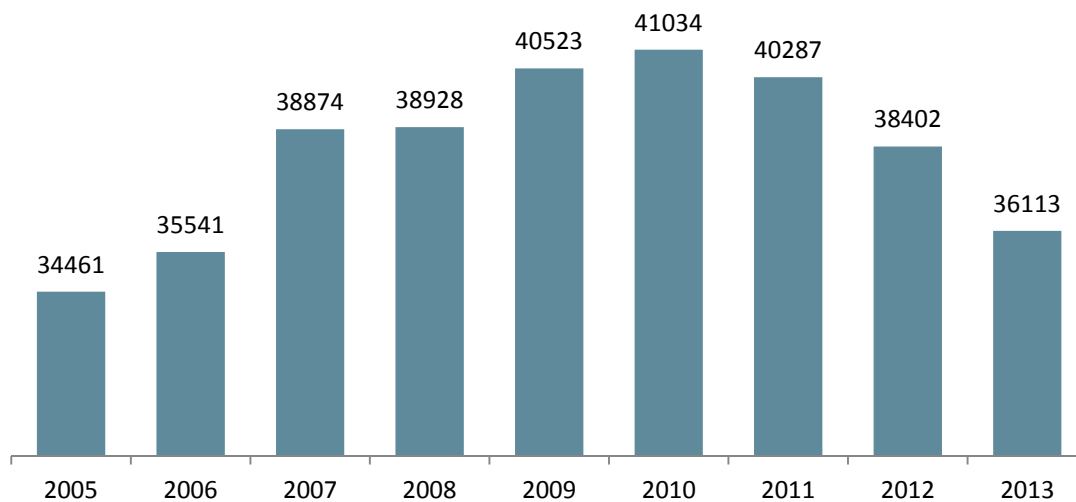
Relativamente ao tipo de autorização, 52% (71) correspondem aos módulos 3, 4 e 6 da formação de vigilantes (VIG), 23% (32) ao curso de formação de assistente de recinto desportivo (ARD), 19% (26) à formação de vigilantes de proteção e acompanhamento pessoal (VPAP), 5% (7) à formação de Diretor de Segurança e 4% (6) à formação de formadores dos cursos de assistente de recinto desportivo e módulo 5 de ARD.

Refira-se que, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, as autorizações de formação emitidas ao abrigo dos regimes anteriores, ou seja, o Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 198/2005, de 10 de novembro, pela Lei n.º 38/2008, de 8 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 135/2010, de 27 de dezembro e 114/2011, de 30 de novembro, e do Decreto-Lei n.º 231/98, de 22 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 94/2002, de 12 de abril, mantêm a sua validade até à data de entrada em vigor da portaria relativa à formação profissional, prevista no n.º 3 do artigo 25.º do mesmo regime.

#### 4.5. Pessoal de vigilância

Em 31 de dezembro de 2013, encontravam-se registados 36113 vigilantes ativos.

Figura 15 - Pessoal de vigilância



Fonte: SIGESP – dados obtidos em 31/12/2013

O conceito de ativo corresponde a um vigilante de Segurança Privada titular de cartão profissional válido e vinculado por contrato de trabalho a uma entidade prestadora de serviços de Segurança Privada ou a entidade autorizada a organizar serviços de autoproteção.

De salientar que se encontram ainda registados 26 807 vigilantes inativos (não vinculados a entidade prestadora de serviços de Segurança Privada), mas cujos cartões profissionais ainda se encontram dentro do respetivo período de validade.

Durante o ano de 2013 foram emitidos 7312 novos cartões profissionais a 6153 novos vigilantes, tendo sido renovados 3740 cartões.

Tabela 16 - Cartões Profissionais emitidos em 2013

**Cartões novos ou renovados em 2013**

Vigilante	6241
Segurança-porteiro	3764
Assistente de Recinto Desportivo	975
Vigilante Proteção e Acompanhamento Pessoal	72

Fonte: SIGESP – dados obtidos em 31/12/2013

No mesmo período foram cancelados 9357 cartões profissionais em consequência de quatro causas diretas:

- a) Caducidade do cartão;
- b) Indeferimento do pedido de renovação por não se encontrarem reunidos os requisitos legais;
- c) Cassação do cartão em resultado de decisão judicial ou por ter sido detetado que o vigilante deixou de reunir os requisitos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro; e
- d) Inibição do exercício da atividade (máximo de dois anos) em resultado de sanção acessória aplicada em processo de contraordenação.

#### **4.6. Autorizações de revista e buscas de prevenção e segurança**

O n.º 7 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 38/2008, de 8 de Agosto, previa, mediante autorização expressa do Ministro da Administração Interna e por um período delimitado no tempo, que o pessoal de vigilância devidamente qualificado no controlo de acesso a locais vedados ou condicionados ao público que justificassem proteção reforçada pudesse efetuar revistas pessoais e buscas de prevenção e segurança.

Também a Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, veio prever igual possibilidade no artigo 19.º, obrigando, no entanto, a que as revistas pessoais de prevenção e segurança sejam efetuadas com recurso a equipamentos de revista não intrusivos.

Durante o ano de 2013 foram instruídos 43 processos de autorização de revistas, tendo sido autorizados 33. O indeferimento de 10 pedidos prendeu-se essencialmente com a pretensão de realização de revistas à saída do local onde a mesma iria ocorrer, o que não é permitido por lei.

## 5. Auditoria, Inspeção e Fiscalização

A alínea g) do artigo 8º da Portaria nº 383/2008 de 29 de Maio veio atribuir ao Departamento de Segurança Privada da Direção Nacional da PSP a competência para proceder à fiscalização da atividade de Segurança Privada, em cooperação com as demais forças e serviços de segurança e com a Inspeção-Geral da Administração Interna. A esta competência se refere também a Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, concretamente o seu artigo 55º, prescrevendo que a fiscalização das atividades reguladas pela presente lei seja assegurada pela Direção Nacional da PSP, sem prejuízo das competências das demais forças e serviços de segurança e da Inspeção Geral da Administração interna.

A Portaria 273/2013 de 20 de agosto, referindo-se concretamente à Direção Nacional da PSP, no que diz respeito às inspeções às sedes, filiais, instalações operacionais e demais instalações das entidades de Segurança Privada e das entidades formadoras estabelece que são exclusivamente realizadas pelo DSP, sem prejuízo das competências atribuídas à Inspeção-Geral da Administração Interna.

A fiscalização do exercício da atividade de Segurança Privada é incumbida às forças de segurança territorialmente competentes. A fim de torná-la mais eficaz e abrangente, recomenda-se a promoção e manutenção de práticas concertadas entre as várias entidades com competência inspetiva (designadamente, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Autoridade para as Condições de Trabalho, Autoridade Tributária e Instituto da Segurança Social).

### 5.1. Auditoria e Inspeção

O novo regime jurídico do exercício da atividade de Segurança Privada introduziu as noções de auditoria, verificação e inspeção, prevendo designadamente que as verificações e inspeções com vista ao cumprimento dos requisitos e medidas de segurança, em sede de processo de licenciamento, fossem realizadas pelo DSP, materializando legalmente uma competência que já vinha sendo desenvolvida por esta unidade orgânica.

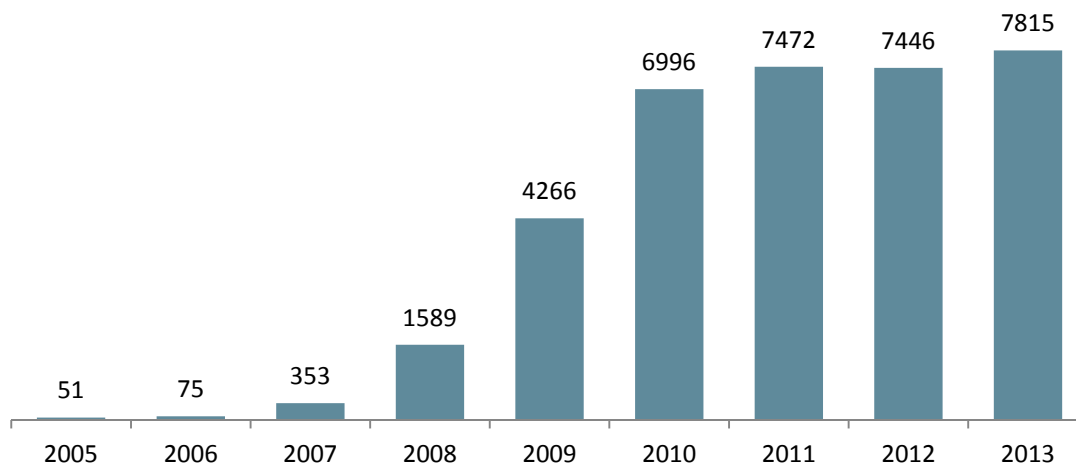
De igual forma, e sem prejuízo das competências atribuídas à Inspeção Geral da Administração Interna, clarificou-se também a competência exclusiva do DSP no que toca à inspeção a sedes, filiais, instalações operacionais e demais instalações das entidades de Segurança Privada e das entidades formadoras. No que diz respeito às auditorias, atribuiu-se esta designação à verificações de requisitos e do cumprimento do referencial de qualidade, em sede do processo de licenciamento e de exercício da atividade de entidade formadora, suscitando-se ainda, neste caso, a colaboração do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPPI), com o DSP.

## 5.2. Ações de Fiscalização

Durante o ano de 2013 foram realizadas um total de 7815 ações de fiscalização, das quais 7487 foram realizadas pela Polícia de Segurança Pública e 328 pela Guarda Nacional Republicana.

Este valor representou face ao ano de 2012 um crescimento de 4,9%.

Figura 16- Ações de Fiscalização

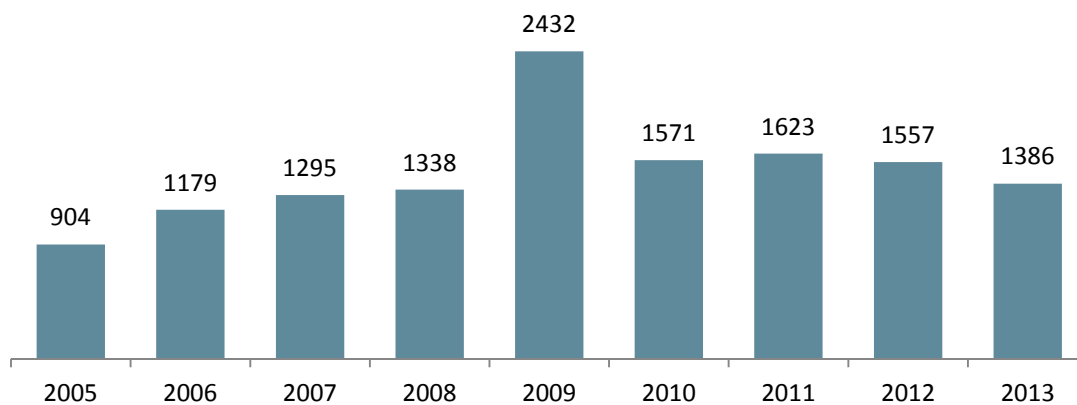


Quanto a infrações detetadas verificaram-se 1386 infrações, sendo 1250 contraordenações e 136 de natureza criminal, representando uma diminuição de 10,8%.

Segundo o Relatório Anual de Segurança Interna de 2013, a prática de atividades ilegais relacionadas com a segurança privada continuou, em 2013, a ser relevante no contexto da segurança interna. Com efeito, dado tratar-se de uma atividade que não só permite acesso a sectores sensíveis, como também a espaços de diversão noturna, tem vindo progressivamente a ser infiltrada por elementos associados a grupos criminosos de natureza muito diverso que a desvirtuam. Há indícios de ligação à extorsão, ao tráfico de estupefacientes, ao comércio ilegal de armas, ao auxílio à imigração ilegal e ao tráfico de seres humanos e lenocínio. De acordo com o mesmo RASI de 2013, a incorporação de capitais de origem ilícita por parte destes grupos nas suas atividades lícitas tem o potencial de criar distorções de concorrência neste setor, prejudicando as empresas de segurança privada que atuam exclusivamente dentro da legalidade. Note-se ainda que, em 2013, a atuação ilegal de alguns grupos/empresas se caracterizou por um incremento do uso da violência, quer no desempenho normal das suas funções, quer na resolução de conflitos com concorrentes.

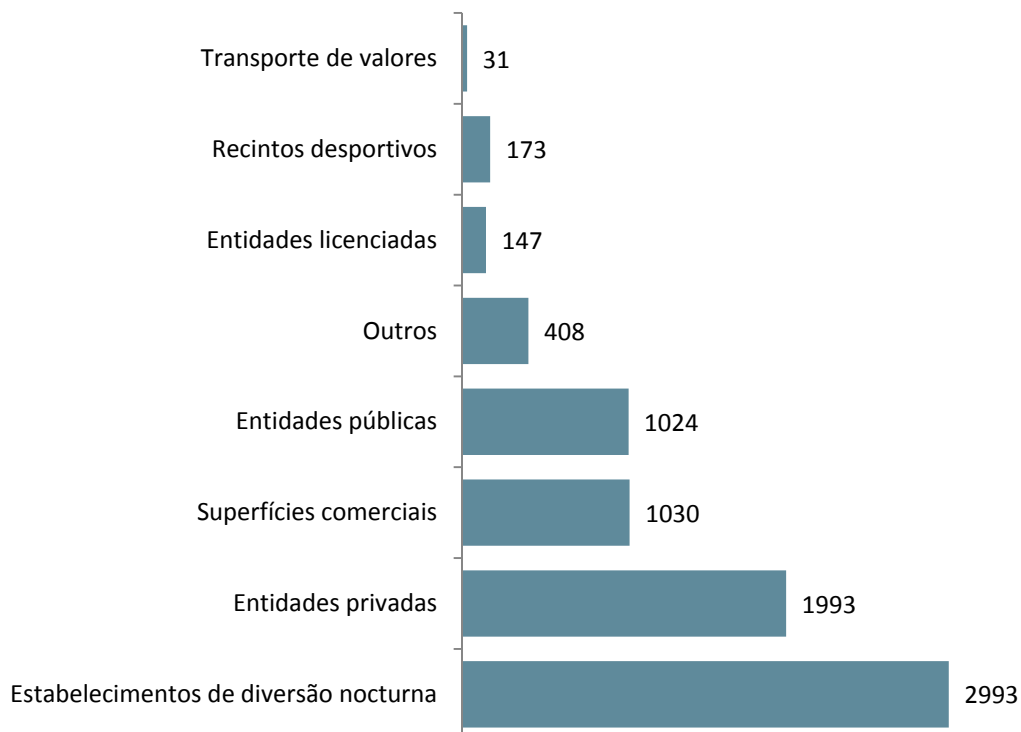


Figura 17 - Infrações detetadas



No mesmo período foram objeto de controlo ou fiscalização 22 211 vigilantes e 7 815 locais ou entidades.

Figura 18 - Tipo de local de fiscalização



### 5.3. Movimento processual

Relativamente aos processos de contraordenação verificou-se o seguinte movimento em 2013:

Figura 17 - Quadro de tramitação de Processos de Contraordenação

Situação	Total de processos
Transitados de 2012	3 689
Iniciados em 2013	1 650
Concluídos em 2013	3 389
Em instrução (transitados para 2014)	1950

## 6. Conclusões

O ano em apreço, resultado da reforma legislativa explanada nos capítulos anteriores, constituiu para o setor da Segurança Privada um ano de transição e de adaptação, fruto de um regime mais exigente em termos de meios humanos e técnicos. Procura-se desta forma assegurar a qualidade dos serviços prestados pelas entidades de Segurança Privada enquanto elemento complementar da função de segurança, contribuindo, desta feita, para a credibilidade de um setor ao qual têm sido reconhecidas novas e acrescidas competências no quadro securitário nacional.

Este período de adaptação irá prolongar-se no ano em curso, sendo expectável que a reforma do processo de formação e dos sistemas de Segurança Privada obrigatórios nos estabelecimentos de restauração e bebidas com espaço de dança ou onde habitualmente se dance promova, por via de uma abordagem holística, a uma natural reorganização do setor da Segurança Privada, sob o primado da legalidade, da adequação, da proporcionalidade e da transparência.

Constatou-se, ainda, que a generalidade das empresas titulares de alvarás, licenças e autorizações válidos, pese embora dispusessem do prazo de seis meses a contar da entrada em vigor da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, para se adaptarem às condições nela impostas, manifestaram a sua dificuldade na adoção de medidas conducentes à concretização dessa adaptação.

De facto, tendo em atenção, por um lado, os pedidos de esclarecimento solicitados ao DSP pelas entidades do setor, quer, por outro lado, da vivência sentida pelo próprio departamento na instrução dos pedidos de concessão e/ou renovação de alvará ou licença, entretanto já requeridos, nomeadamente em sede de verificação dos requisitos impostos pelo regime, é demonstrativo das dificuldades sentidas pelas entidades quanto à interpretação do regime jurídico, bem como, à necessidade de coadunarem as suas instalações operacionais às novas realidades, à obtenção de certificação de instalações já existentes, à implementação das normas e graus de segurança aplicáveis, entre outras.

Por fim, e para que se encontre integralmente implantado o novo regime jurídico, importa ter presente que ainda se encontram por regulamentar algumas questões, nomeadamente no que respeita a:

- As condições em que as entidades de Segurança Privada são obrigadas a dispor de diretor de segurança – n.º 5 do artigo 20.º do mesmo regime;
- A fixação dos conteúdos, duração dos cursos, bem como as qualificações profissionais mínimas do corpo docente, dos cursos de formação profissional do pessoal de Segurança Privada – n.º 3 do artigo 25.º;
- Definição dos termos relativos ao procedimento de reconhecimento, validação e verificação de qualificações profissionais adquiridas noutro Estado membro, em conformidade com o disposto na Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pela Lei n.º 41/2012, de 28 de agosto – artigo 26.º;

- Os requisitos e condições dos seguros de responsabilidade civil e contra roubo e furto, nomeadamente quanto às franquias, âmbito territorial e temporal, direito de regresso e exclusões – n.º 3 do artigo 47.º, alínea d) do n.º 2 do artigo 48.º, alíneas c), do n.º 2 dos artigos 49.º e 50.º.

**ANEXO I**

Quadro Analítico dos serviços titulados por cada alvará e licença

	A vigilância de bens móveis e imóveis e o controlo de entrada, presença e saída de pessoas, bem como a prevenção da entrada de armas, substâncias e artigos de uso e porte proibidos ou suscetíveis de provocar atos de violência no interior de edifícios ou outros locais públicos ou privados, de acesso vedado ou condicionado ao público.	Licença A
Alvará A	O rastreio, inspeção e filtragem de bagagens e cargas e o controlo de passageiros no acesso a zonas restritas de segurança nos portos e aeroportos, bem como a prevenção da entrada de armas, substâncias e artigos de uso e porte proibidos ou suscetíveis de provocar atos de violência nos aeroportos, nos portos e no interior de aeronaves e navios.	---
	A fiscalização de títulos de transporte, sob a supervisão da entidade pública competente ou da entidade titular de uma concessão de transporte público	--
	A elaboração de estudos e planos de segurança e de projetos de organização e montagem de serviços de Segurança Privada previstos na lei	--
	A proteção pessoal, sem prejuízo das competências exclusivas atribuídas às forças de segurança	Licença B

A elaboração de estudos e planos de segurança e de projetos de organização e montagem de serviços de Segurança Privada previstos na lei --

<b>Alvará C</b>	A exploração e gestão de centrais de receção e monitorização de alarmes e de videovigilância, assim como serviços de resposta cuja realização não seja da competência das forças e serviços de segurança	Licença C
	A elaboração de estudos e planos de segurança e de projetos de organização e montagem de serviços de Segurança Privada previstos na lei	--

O transporte, a guarda, o tratamento e a distribuição de fundos e valores e demais objetos que pelo seu valor económico possam requerer proteção especial

**Alvará D**

A elaboração de estudos e planos de segurança e de projetos de organização e montagem de serviços de Segurança Privada previstos na lei --

**ANEXO II**

Publicação de diplomas do novo regime jurídico

<b>Diploma Legal</b>	<b>Regulamentação</b>	<b>Entrada em vigor</b>
<b>Lei n.º 34/2013, de 16 de maio</b>	Estabelece o regime do exercício da atividade de Segurança Privada e procede à primeira alteração à Lei n.º 49/2008, de 17/08 (Lei de Organização da Investigação Criminal).	15/06/13
<b>Portaria n.º 261/2013, de 14 de agosto</b>	Estabelece os termos e as condições de utilização de assistentes de recinto desportivo em espetáculos desportivos realizados em recintos desportivos em que seja obrigatória disporem sistemas de segurança.	27/08/2013
<b>Portaria n.º 272/2013, de 20 de agosto</b>	Define os requisitos e o procedimento de registos, na DN/PSP, das entidades que procedam ao estudo, conceção, instalação, manutenção ou assistência técnica de material e equipamento de segurança ou centrais de alarme.	19/09/13
<b>Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto</b>	Regula as condições específicas da prestação dos serviços de Segurança Privada, o modelo de cartão profissional e os procedimentos para a sua emissão e os requisitos técnicos dos equipamentos, funcionamento e modelo de comunicação de alarmes.	01/09/2013
<b>Portaria n.º 292/2013, de 26 de setembro</b>	Aprova as taxas devidas pela emissão, renovação ou substituição do cartão profissional do pessoal de vigilância, pela emissão, renovação e averbamentos de alvarás, licenças e autorizações e pela realização de exames, auditorias e operações de avaliação de conhecimentos.	27/09/2013
<b>Portaria n.º 319/2013, de 24 de outubro</b>	Define os requisitos mínimos e os equipamentos para avaliação médica e psicológica.	25/10/2013
<b>Portaria n.º 324/2013, de 31 de outubro</b>	Define o curso de formação para o exercício da função de coordenador de segurança e revoga a Portaria n.º 181/2010, de 26 de março.	15/11/2013
<b>Lei n.º 23/2014, de 28 de abril</b>	Regula a base de dados e os dados pessoais registados objeto de tratamento informático no âmbito do regime de exercício da atividade de Segurança Privada, aprovado pela Lei n.º 34/2013, de 16 de maio.	20/05/2014
<b>Portaria n.º 102/2014, de 15 de maio</b>	Realização de espetáculos e divertimentos em recintos autorizados	05/06/2014